



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XX Nº 2891

Uberlândia - MG, terça-feira, 01 de abril de 2008

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS S/N

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO CC-9, ROBERTA BRAGA DE PAULA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ROBERTA BRAGA DE PAULA, matrícula nº 19463-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento Técnico CC-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho, retroativo a 11 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2008.

OELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

JJJ/amb

DECRETO S/Nº.

EXONERA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE LOTAÇÃO DE IMÓVEIS CC-11, VANESSA DE FATIMA CRUZ.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Requerimento de Desligamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, VANESSA DE FATIMA CRUZ, matrícula nº 17189-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Classe ASS-F Nível 3, da função de confiança de Encarregado de Lotação de Imóveis CC-11, da Secretaria Municipal de Administração,

retroativo a 18 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2008.

OELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

JJJ/ts

DECRETO S/Nº

EXONERAA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CLASSE ASS-F NÍVEL 3, VANESSA DE FATIMA CRUZ.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 48, da Lei Complementar nº 040/1992;

Considerando o Requerimento de Desligamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, VANESSA DE FATIMA CRUZ, matrícula nº 17189-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo Classe ASS-F Nível 3, da Secretaria Municipal de Administração, retroativo a 18 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2008.

OELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

JJJ/ts

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA, CLASSE SU-AGE-B, NÍVEL 13, CÉLIO EDMUNDO CARDOSO.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez permanente com proventos integrais, sem paridade, e nos termos do artigo 21, I, § 6º, da Lei Municipal nº 8049, de 24 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Municipal nº 9060/2005 c/c artigo 40, § 1º, I, da Constituição

Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e o art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 040/92, no cargo de provimento efetivo de Vigia, Classe SU-AGE-B, Nível 13, o servidor CÉLIO EDMUNDO CARDOSO, matrícula nº 8627-4, inscrito sob o CPF nº 432.407.986-20 e PIS/PASEP nº 1.063.977.369-6, lotado na Secretaria Municipal de Governo, nos termos do Processo Administrativo nº 016/2008-AI, a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2008.

OELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

LFT/IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SUPERVISOR ESCOLAR, CLASSE SU-EE-F, NÍVEL 15, MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez permanente com proventos integrais, sem paridade, e nos termos do artigo 21, I, § 6º, da Lei Municipal nº 8049, de 24 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Municipal nº 9060/2005 c/c artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e o art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 040/92, no cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, Classe SU-EE-F, Nível 15, a servidora MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ, matrícula nº 6441-6, inscrita sob o CPF nº 672.133.166-72 e PIS/PASEP nº 1.800.930.360-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 026/2008-AI, a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2008.

OELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

LFT/IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, CLASSE AUX-FE, NÍVEL 21, MATOSINHO FIRMINO DE OLIVEIRA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade, nos termos do artigo 21, III, 'b', da Lei Municipal nº 8049 de 24 de junho de 2002, c/c artigo 40, § 1º, III, 'b', da Constituição Federal/88, no cargo de provimento efetivo de Motorista, Classe AUX-FE, Nível 21, o servidor MATOSINHO FIRMINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 875-3, inscrito sob o CPF nº 629.968.786-04 e PIS/PASEP nº 1.007.352.915-7, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Processo Administrativo nº 019/2008-AVP, a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 26 de março de 2008.

OELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

LFT/IPREMU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.230, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA ADRIENNE GALVÃO SILVEIRA.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.784 de 27-01-2005, e nos termos do artigo 123 da Lei Complementar nº 040 de 05-10-1992;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal, ADRIENNE GALVÃO SILVEIRA, matrícula nº 17592-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Classe ASS-EI-C, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Interesses Particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01-04-2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 28 de março de 2008.

AFRANIO MARCILIANO DE FREITAS AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

JIJ/rar

PORTARIA Nº 23.231, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA OS FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 23.01.2004 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.784, de 27/01/2005, e nos termos do art. 130 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, da Lei Complementar nº 340, de 23/01/2004 e do Decreto nº 9.490, de 10/05/2004, alterado pelos Decretos nº 9.542 de 09/07/2004 e 10.287 de 30/05/2006 e nos termos do Decreto nº 10.271 de 19/05/2006;

Considerando a compensação de valores referentes a Licença-Prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa, perante a Administração Direta constantes nos Autos dos Processos;

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, aos servidores públicos municipais abaixo mencionados,

dos, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, a compensação de dias de Licença-Prêmio, para os fins da Lei Complementar nº 340, de 23/01/2004 e do Decreto nº 9.490, de 10/05/2004, alterado pelos Decretos nº 9.542 de 09/07/2004 e 10.287 de 30/05/2006 e nos termos do Decreto nº 10.271 de 19/05/2006, referente ao(s) período(s) de efetivo exercício público municipal, discriminado(s) abaixo, conforme a(s) Certidão(ões) de Contagem de Tempo de Serviço acostada(s) aos Autos do(s) processo(s).

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Nº de Dias compensados	Processo Nº
FABIANA DA SILVEIRA CALABRIA	15819-4	Agente de Serviços Gerais Classe AGE-C, Nível 7	10/06/2001 a 08/06/2006	14	16781/2007
FERNANDO JOSÉ DA SILVA	7889-1	Assistente de Aparelhagem de Som, Classe ASS-C, Nível 9	05/04/2002 a 04/04/2007	08	18058/2007
LAURA DOS REIS DE ALMEIDA	8924-9	Agente de Serviços Gerais Classe AGE-B, Nível 11	29/07/1997 a 28/07/2002 e 29/07/2002 a 27/07/2007	36	17638/2007

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

JIJ/jmjb

PORTARIA Nº 23.232, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA IRIS DE SOUSA LOPES.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.784 de 27-01-2005 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal IRIS DE SOUSA LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Zoonoses, Classe ASS-D, Nível 9, matrícula 13496-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 01(um) mês de licença-prêmio, de 10-07-2008a 08-08-2008, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02-12-2002 a 30-11-2007, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 17-03-2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 28 de março de 2008.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

JIJ/rpa

PORTARIA Nº 23.233, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA DENISE NEVES BORGES GONTIJO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.784 de 27-01-2005 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal DENISE NEVES BORGES GONTIJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião-Dentista-I, Classe SU-NSI-F, Nível 15, matrícula 15760-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 01(um) mês de licença-prêmio, de 02-05-2008a 31-05-2008, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03-04-1997 a 22-09-2002, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 17-03-2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 28 de março de 2008.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

JIJ/rpa

PORTARIA Nº 23.234, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA OS FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 23-01-2004 À SERVIDORA KEILA BUENO DE ARAUJO.

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.784 de 27-01-2005, e nos termos do art. 130 da Lei Complementar nº 040, de 05-10-1992, da Lei Complementar nº 340, de 23-01-2004 e do Decreto nº 9.490, de 10-05-2004, alterado pelos Decretos nº 9.542 de 09-07-2004 e 10.287 de 30-05-2006 e nos termos do Decreto nº 10.271 de 19-05-2006;

Considerando a compensação de valores referentes a licença-prêmio convertida em pecúnia com tributos, inscritos ou não em dívida ativa, de titularidade do servidor da Administração Direta perante, constante do Processo Administrativo nº 3243/2007;

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, à servidora pública municipal KEILA BUENO DE ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Classe ASS-F, Nível 11, matrícula nº 12121-5, lotada na Procuradoria Geral do Município, a compensação de 01 (um) dia de licença-prêmio para os fins da Lei Complementar nº 340, de 23-01-2004 regulamentada pelo Decreto nº 9.490, de 10-05-2004, alterado pelo Decreto nº 9.542 de 09-07-2004 e 10.287 de 30-05-2006 e nos termos do Decreto nº 10.271 de 19-05-2006, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 16-03-1995 a 20-03-2000, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 27-02-2007, acostada aos autos do Processo nº 3243/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

CARLOS JERONIMO FERREIRA
Procurador Geral do Município

JIJ/rpa

PORTARIA Nº 23.235, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA À SERVIDORA SEBASTIANA ROSA ALVES SALES, MEDIANTE A PORTARIA Nº 20.288 DE 27 DE JULHO 2006.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.784 de 27.01.2005 e com fulcro no § 2º do art. 123 da Lei Complementar nº 040 de 05.10.1992;

Considerando o pedido da servidora

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município
de Uberlândia/MG, criado pela Lei
Municipal nº 8485 de 24/11/2003.
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de
Gestão Estratégica e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 -
Bairro Santa Mônica
Telefone: 0 xx 34 3239-2684
Fax: 0 xx 34 3235-8553

Paginação:
Sônia Maria Rosa Fagundes

Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser obtidas na
Home page: www.uberlandia.mg.gov.br

para interrupção da Licença para tratar de interesses particulares concedida mediante a Portaria nº 20.288 de 27 de Julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida mediante a Portaria nº 20.288 de 27-07-2006, a pedido da servidora SEBASTIANA ROSA ALVES SALES, matrícula 14245-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Classe AGE-A, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01-04-2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

AFRÂNIO MARCILIANO DE FREITAS AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

JJJ/rpa

LICITAÇÃO PÚBLICA

Avisos e Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2008 TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM" PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Farão realizar licitação supramencionada - Objeto: seleção de empresa para aquisição de mobiliário (arquivo de aço, mesa para micro, mesa para impressora, armário de aço, longarina e outros), em atendimento as Secretarias acima. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas. Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 14/04/2008 às 13:00 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 31 de março de 2008.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde.

MAA/maa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2008 TIPO "MENOR PREÇO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada, Objeto: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento aos Núcleos da SETTRAN. Para conhecimento dos modelos e esclarecimentos de dúvidas, as interessadas

deverão comparecer nesta cidade, no endereço constante no Edital, no dia 10/04/2008 a partir das 09:00 horas, onde será fornecido o atestado de visita. O edital encontra-se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12:00 às 17:00 horas. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 16/04/2008, às 13:00 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 31 de março de 2008.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MAA/maa

Fase de Habilitação

Ata de Julgamento da Licitação Convite nº 024/2008 referente a contratação de empresa para prestação de serviços em hospedagem e fornecimento de refeições 'A La Carte', em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Aos 06 dias do mês de março de 2008, às 17:00 horas, na Sala de Licitação da Diretoria de Compras, presente os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 21.583 de 07/05/2007, Edival Francisco da Cruz, Maria Aparecida Azambuja, Luciana Fernandes de Rezende e Maria Odete Marcelina Vieira, para proceder o julgamento das propostas apresentadas à Licitação Convite nº 024/2008. Após análise criteriosa das propostas apresentadas, a Comissão declarou vencedora a empresa: Empresa Brasileira de Grandes Hotéis Ltda.. Esta decisão será submetida a Secretaria Municipal de Educação para adjudicação e homologação. Nada mais a tratar a sessão foi encerrada e a presente ata por todos assinada.

Edival Francisco da Cruz
Luciana Fernandes de Rezende
Maria Aparecida Azambuja
Maria Odete Marcelina Vieira

momv

Ata de Julgamento da Licitação Convite nº 069/2008, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotéis categoria 3 estrelas para atender os convidados e contratados, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo.

Aos 07 dias do mês de março de 2008 às 13:00 horas, na Sala de Licitação da Diretoria de Compras, presente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 21.583 de 07/05/2007, os membros: Edival Francisco da Cruz, Luciana Fernandes de Rezende, Maria Aparecida Azambuja e Maria Odete Marcelina Vieira, para proceder o julgamento das propostas apresentadas à Licitação Convite nº 069/2008. Após análise criteriosa das propostas apresentadas, a Comissão declarou vencedora a empresa: Tuvil S/A Hotéis Comércio e Indústria. Esta decisão será submetida à Secretaria Municipal de Governo, para homologação e adjudicação. Nada mais a tratar a sessão foi encerrada e a presente ata por todos assinada.

Edival Francisco da Cruz
Maria Odete Marcelina Vieira
Luciana Fernandes de Rezende
Maria Aparecida Azambuja

,0momv

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 857/2007

Pregão Presencial nº 610/2007

CONTRATANTE: Município de Uberlândia (SME).

CONTRATADO: Provir Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos, instalação e configuração de sistema de segurança eletrônica, para atender as Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$19.111,20 (dezenove mil, cento e onze reais e vinte centavos).

DOS RECURSOS: 07-12-361-2001-2-045-3.3.90.30.07.01, tendo por fonte de recursos a Q.M.S.E.; 07-12-361-2001-2-041-3.3.90.30.07.01, tendo por fonte de recursos a Q.M.S.E.; 07-12-361-2001-2-518-4.4.90.52-07.03, tendo por fonte de recursos o FUNDEB e 07-12-361-2-041-3.3.90.39-07.01, tendo por fonte de recursos a Q.M.S.E e suas correspondentes rubricas no exercício de 2008.

Do PRAZO: Será o necessário para a entrega, pagamento e garantia, sendo: garantia do equipamento previsto para no mínimo 12 (doze) meses e garantia do serviço para no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega/instalação.

Data da assinatura: 07/12/2007.

VHD/vhd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2008

Convite 815/2007

CONTRATANTE: Município de Uberlândia (SMTT/SMO).

CONTRATADO: Metalferr Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda..

OBJETO: Reforma e pintura das passarelas e das grades metálicas dos viadutos de Uberlândia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob o regime de empreitada global por preço unitário.

VALOR GLOBAL: R\$111.983,05 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

DOS RECURSOS: Correrão à conta de recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, na seguinte dotação orçamentária: 15-15-452-8001-4.4.90.51-15.02.

Do PRAZO: Será 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço que autorizar o seu início emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

Data da assinatura: 13/03/2008.

VHD/vhd

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: Município de Uberlândia

DO DONATÁRIA: TERNO MOÇAMBIQUE ESTRELA GUIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 98, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 9.610, de 15 de outubro 2007 e art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

OBJETO: bens móveis constantes na cláusula primeira do Termo de Doação.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2008.

SSP/PGM Nº 6.250/07

Justificativas

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços de saúde, com prestadores de serviços da rede privada deste Município, pela realização de tratamento obstétrico, cesarianos e partos normais a gestantes/SUS.

Considerando que o serviço prestado é fornecido, através de credenciamento pelo SUS apenas pelo Hospital de Clínicas da UFU, que não tem atendido a crescente demanda, não resta ao Município outra alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida e/ou graves seqüelas aos usuários do SUS, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal.

Esta Secretaria, por dever constitucional contratou os serviços aos preços praticados pelos hospitais privados a fim de evitar danos à saúde dos pacientes, encaminhando-os à iniciativa privada. Tal procedimento é feito ao prestador de serviço que apresente vaga no momento. No caso em questão os serviços foram prestados pelo Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda, no valor aproximado de até R\$5.546,58 (cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado e a Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim para resguardar o interesse público, decido pelo pagamento de despesas com o Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 27 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Ratifico, nos termos
do art. 26 da Lei 8.666/93

28/03/2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

CAR/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços de saúde, na especialidade de UTI, com prestadores de serviço da rede privada do Município.

Considerando que o serviço prestado é fornecido, através de credenciamento pelo SUS, apenas pelo Hospital de Clínicas da UFU, que não tem atendido a crescente demanda, não resta ao Município outra alternativa, senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida dos usuários do SUS, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal.

Considerando as negociações com hospitais junto ao Ministério Público, a fim de se definir preços melhores para a contratação (já que estes mesmos se recusaram a trabalhar pela tabela SUS).

Esta Secretaria, entre contratar os serviços aos preços praticados pelos hospitais privados e deixar de perder vidas, por dever constitucional encaminhar pacientes do SUS à iniciativa privada. Tal procedimento será feito ao prestador de serviço que apresente vaga no momento. No caso em questão os serviços foram prestados pelo Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda, no valor aproximado de até R\$394.946,72 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado e a Lei Federal n.º 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim para resguardar o interesse público, decido pelo pagamento de despesas com o Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 27 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Ratifico, nos termos
do art. 26 da Lei 8.666/93

28/03/2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

/fgm

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços de saúde, na especialidade de UTI, com prestadores de serviço da rede privada do Município.

Considerando que o serviço prestado é fornecido, através de credenciamento pelo SUS apenas pelo Hospital de Clínicas da UFU, que não tem atendido a crescente demanda, não resta ao Município outra alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida dos usuários do SUS, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal.

Considerando as negociações com hospitais junto ao Ministério Público, a fim de se definir preços melhores para a contratação (já que estes mesmos se recusaram a trabalhar pela tabela SUS).

Esta Secretaria, entre deixar de contratar os serviços aos preços praticados pelos hospitais privados e perder vidas, por dever constitucional encaminhar pacientes do SUS à iniciativa privada. Tal procedimento é feito ao prestador de serviço que apresente vaga no momento. No caso em questão os serviços foram prestados pela Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, no valor aproximado de até R\$251.250,82 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado e a Lei Federal n.º 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim para resguardar o interesse público, decido pelo pagamento de despesas com a Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 27 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Ratifico, nos termos
do art. 26 da Lei 8.666/93

28/03/2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

/fgm

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços de saúde, na especialidade de UTI, com prestadores de serviço da rede privada do Município.

Considerando que o serviço prestado é

fornecido, através de credenciamento pelo SUS apenas pelo Hospital de Clínicas da UFU, que não tem atendido a crescente demanda, não resta ao Município outra alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida dos usuários do SUS, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal.

Considerando as negociações com hospitais junto ao Ministério Público, a fim de se definir preços melhores para a contratação (já que estes mesmos se recusaram a trabalhar pela tabela SUS).

Esta Secretaria, entre deixar de contratar os serviços aos preços praticados pelos hospitais privados e perder vidas, por dever constitucional encaminhar pacientes do SUS à iniciativa privada. Tal procedimento é feito ao prestador de serviço que apresente vaga no momento. No caso em questão os serviços foram prestados pela Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, no valor aproximado de até R\$9.663,81 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado e a Lei Federal n.º 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim para resguardar o interesse público, decido pelo pagamento de despesas com a Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 27 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Ratifico, nos termos
do art. 26 da Lei 8.666/93

28/03/2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

/fgm

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços de saúde, com prestadores de serviços da rede privada deste Município, pela realização de cesarianas às gestantes/SUS de alto risco.

Considerando que o serviço prestado é fornecido, através de credenciamento pelo SUS apenas pelo Hospital de Clínicas da UFU, que não tem atendido a crescente demanda, não resta ao Município outra alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida e/ou graves seqüelas aos usuários do SUS, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal.

Esta Secretaria, por dever constitucional contratou os serviços aos preços praticados pelos hospitais privados a fim de evitar danos à saúde dos pacientes, encaminhando-os à iniciativa privada. Tal procedimento é feito ao prestador de serviço que apresente vaga no momento. No caso em questão os serviços foram prestados pela Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, no valor aproximado de até R\$1.567,17 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado e a Lei Federal n.º 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim para resguardar o interesse público, decido pelo pagamento de despesas com a Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 27 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Ratifico, nos termos
do art. 26 da Lei 8.666/93

28/03/2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

/fgm

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços de saúde, com prestadores de serviços da rede privada deste Município, pela realização de cesarianas às gestantes/SUS de alto risco.

Considerando que o serviço prestado é fornecido, através de credenciamento pelo SUS apenas pelo Hospital de Clínicas da UFU, que não tem atendido a crescente demanda, não resta ao Município outra alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida e/ou graves seqüelas aos usuários do SUS, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal.

Esta Secretaria, por dever constitucional contratou os serviços aos preços praticados pelos hospitais privados a fim de evitar danos à saúde dos pacientes, encaminhando-os à iniciativa privada. Tal procedimento é feito ao prestador de serviço que apresente vaga no momento. No caso em questão os serviços foram prestados pela Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, no valor aproximado de até R\$3.229,15 (três mil duzentos e vinte nove reais e quinze centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196

determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado e a Lei Federal n.º 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim para resguardar o interesse público, decido pelo pagamento de despesas com a Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A - Hospital e Maternidade Madrecor, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 27 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Ratifico, nos termos
do art. 26 da Lei 8.666/93

28/03/2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

/fgm

JUSTIFICATIVA

Para atender a instalação de vários departamentos da Administração Municipal, o Município vem locando vários imóveis, distribuídos em diversos locais estratégicos da cidade, visando uma objetiva e econômica prestação de serviços à comunidade.

Sendo a instalação do Programa Saúde da Família do Bairro Morumbi (PSF Morumbi IV), um equipamento social indispensável ao desenvolvimento das ações de governo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação do imóvel situado na Rua Videira, nº 260 – Bairro morumbi, propriedade de José Antônio de Freitas, se faz necessária.

Com fundamento no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo de vigência desta locação será da data de assinatura do contrato a 31/12/2008, sendo a dotação orçamentária 09.10.301.1009.2.039.33.90.36.09.01, tendo um valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) sendo prevista, a referida despesa, na proposta da LOA/2008.

Consoante o Estatuto Licitatório, a Administração Pública pode comprar ou locar diretamente, sem prévia licitação, imóvel destinado ao atendimento das finalidades principais da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

Diante do exposto, justificamos tal contratação direta, sendo o preço da locação compatível com os praticados pelo mercado, pelo que submetemos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico nos termos do
Art. 26 da Lei nº 8.666/93

Em 28/ 03/ 2008

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

vfc/

EXTRATOS DOS CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 141/2008

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E RAPHAEL DAVI RABELO

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso XIV, art.45 da Lei Orgânica do Município, art.116 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal 9274 de 19/07/2006 e no Decreto 10.467 de 07/11/2006, LDO nº 9539 de 27/07/2007 e na LOA nº 9687 de 20/12/2007.

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto "FESTIVAL UDI ROCK SCENE - 2008" aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município de 13/12/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3002.2317 UO: 08 UA: 03
Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2008.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 142/2008

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E JOSÉ LUIZ CALIXTO PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso XIV, art.45 da Lei Orgânica do Município, art.116 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Municipal 9274 de 19/07/2006 e no Decreto 10.467 de 07/11/2006, na LDO nº 9539 de 27/07/2007 e LOA nº 9687 de 20/12/2007.

OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, ao beneficiário, para realização do Projeto "O DIA DE ALAN" aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município de 13/12/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3002.2317 UO: 08 UA: 03
Natureza da Despesa 3.3.90.48

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2008.

LLM/amrs

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 143/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Jardim Brasília

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recurso para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.365.2002.2.051

VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 144 / 2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Cecília Meireles

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9.539/07,

9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recurso para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.365.2002.2.051

VALOR GLOBAL: R\$ 1.580,00 (Um mil, quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2008.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 145 / 2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Antonino Martins da Silva

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 146/ 2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Domingas Camin

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 3.130,00 (Três mil, cento e trinta reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 147/ 2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Emílio Ribas

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 2.845,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 148/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Profª Thales de Assis Martins

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recurso para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.365.2002.2.051

VALOR GLOBAL: R\$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 149/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Moreno

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 8.105,00 (Oito mil, cento e cinco reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 150/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Olhos D'água

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 3.310,00 (Três mil, trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 151/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Profª Maria Regina Arantes Lemes

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 3.340,00 (Três mil, trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Mônica

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recurso para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.365.2002.2.051

VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 153/2008

CONVENENTES: Município de Uberlândia x Caixa Escolar Municipal Amanda Carneiro Teixeira

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º da Lei 9.395/06, 8.666/1993, 9539/07, 9.687/07 e 9.688/07

OBJETO: transferência de recursos para atendimento ao Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.12.361.2001.2.041

VALOR GLOBAL: R\$ 4.760,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/12/2008

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2008

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 154/2008.

Concedente: Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo.

Conveniente: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Fundamentação: Art. 45, XIV, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Leis Municipais nºs 7.434, de 10 de dezembro de 1999, 9.539, de 27 de julho de 2007 e 9.687, de 20 de dezembro de 2007 e do que consta no PGM nº 201/2008.

Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua entre os PARTICIPEs, no sentido deste custear as despesas com o pagamento de água do imóvel onde encontra-se abrigada a 2ª Companhia de Missões Especiais, atual denominação da Companhia Independente de Missões e Operações Especiais – C.I.M.O.E. da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Afonso Egydio de Souza nº 269, no Bairro Industrial.

Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), assim distribuídos:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por parte do Município de Uberlândia; e
- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de contrapartida por parte da PMMG.

Dotação orçamentária:
06.182.8003.2.348 U.O.: 02 U.A.: 08, natureza da despesa: 3.3.90.39.

Prazo: Data da assinatura a 31.12.2008.

Data de Assinatura: 28.03.2008.

AVR/PGMNº201/2008.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE 11.12.2006

PARTES: Município de Uberlândia e Codemig-Cia de Desenvolvimento Econômico de MG

OBJETO: aprovação de novo Cronograma Físico-Financeiro

VIGÊNCIA: até 31.08.2008.

DATA DE ASSINATURA: 25.03.2008.

DIVERSOS

EDITAL

PROJETO: PUBLICAÇÃO DE LIVROS/AUTORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

A Secretaria Municipal de Cultura, com base no que dispõe a Lei nº 9.695, de 20 de dezembro de 2007, no Decreto nº 10.693, de 23 de maio de 2007 e nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 11.013, de 27 de dezembro de 2007, com o propósito de promover atividades voltadas para a classe de escritores e poetas lança EDITAL “PUBLICAÇÃO DE LIVROS PARA AUTORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS”

1 Da Finalidade

1.1 Valorizar a produção literária de autores com idade igual ou superior a 60 anos de idade, reconhecendo talentos, pelo incentivo e estímulo à produção escrita, na forma de publicação de textos literários, de modo a incentivar a relação escritor/leitor e vice-versa.

2 Das Inscrições

2.1 As inscrições serão realizadas no período de 26 a 30 de maio de 2008 e poderão ser feitas na Casa da Cultura/Setor de Literatura, situada na Praça Coronel Carneiro, horário de 12 às 18 hs, de segunda a sexta-feira, ou por postagem no Correio até 26 de maio de 2008, para a Casa da Cultura.

2.1.1 Nas inscrições feitas pelo Correio, do lado externo do envelope deverá constar o nome do Projeto: “Publicação de Livros para autores com idade igual ou superior a 60 anos”, e o pseudônimo do autor como remetente.

2.2 As inscrições só serão efetivadas mediante a entrega do material de acordo com as seguintes regras:

2.2.1 cada candidato poderá efetuar a inscrição de até 05 (cinco) crônicas e/ou 05 (cinco) contos, inéditos, com temática livre;

2.2.2 entende-se por inédito o texto não editado e não publicado, parcialmente ou em sua totalidade, em antologias, coletâneas, suplementos literários, jornais, revistas, por meio virtual ou qualquer outro meio de comunicação;

2.2.3 os trabalhos que caracterizem plágios, serão automaticamente excluídos da seleção, sendo a responsabilidade total por parte do candidato inscrito;

2.2.4 os contos e crônicas deverão ser inseridos, em envelope lacrado, identificado com o seguinte enunciado: “PROJETO PUBLICAÇÃO DE LIVROS / AUTORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS.”, e o pseudônimo do autor;

2.2.5 dentro de outro envelope, em tamanho menor, devidamente lacrado e inserido dentro do envelope maior, deverá conter as seguintes informações:

2.2.5.1 título da obra;
2.2.5.2 nome do autor;
2.2.5.3 pseudônimo;
2.2.5.4 data de nascimento;
2.2.5.5 nº do RG (carteira de identidade) e nº do C.P.F.;
2.2.5.6 endereço completo;
2.2.5.7 currículo literário com até 10 linhas;
2.2.5.8 disquete ou CD com os textos digitados;

Parágrafo único. O envelope mencionado neste item só será aberto após a decisão final da Comissão Julgadora.

2.2.6 Cada conto ou crônica deverá possuir título e poderá ter, no máximo, 05 (cinco) laudas ou sejam, 05 (cinco) páginas digitadas em papel A4;

2.2.7 os textos deverão ser encaminhados em 02 (duas) vias, grampeadas, ter páginas numeradas e não podem constar qualquer tipo de identificação do participante.

2.3 Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura designar servidores para os procedimentos administrativos necessários, de acordo com as normas previamente estabelecidas pela Diretoria de Cultura.

3 Da Participação

3.1 A inscrição para seleção é aberta a todos os interessados com idade igual ou superior a 60 anos e domiciliados no Município de Uberlândia (zona urbana ou zona rural).

3.2 Não serão aceitas inscrições de obras de autores falecidos.

3.3 O ato de inscrição gera presunção absoluta de que os inscritos conhecem as normas estabelecidas no presente Edital.

3.4 O tema é livre, sem poder conter menção explícita a personalidades públicas, políticos ou conteúdo que desqualifique marcas, empresas e pessoas.

3.5 Estão impedidos de participar da seleção servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e parentes até segundo grau dos membros da Comissão Julgadora.

3.6 Os trabalhos inscritos e não selecionados serão devolvidos após 30 dias, contados a partir da data de publicação do resultado, após este período os trabalhos não retirados serão incinerados.

3.7 O ato da inscrição implica, automaticamente, na cessão gratuita dos direitos autorais, caso o trabalho seja selecionado para publicação.

4 Da Seleção

4.1 As crônicas e contos inscritos serão avaliados e selecionados com base nos seguintes critérios:

4.1.1 presença característica da literariedade;

4.1.2 escrita que permita identificar originalidade e narrativa literária;

4.1.3 adequação ao gênero literário – crônicas e contos.

4.2 O Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, indicará especialistas na Área de Literatura, para formação da Comissão Julgadora, composta de 03 (três) especialistas, por meio de portaria.

4.3 A Comissão Julgadora analisará a qualidade literária e serão selecionados dentre os contos e crônicas inscritos, aqueles que estejam aptos a serem publicados.

4.4 As decisões tomadas pela Comissão Julgadora são irreversíveis.

4.5 Um mesmo autor poderá ter todos ou nenhum texto inscrito publicado.

4.6 Os contos e crônicas selecionados serão reunidos em uma coletânea a ser publicada, com tiragem máxima de 1.000 (um mil) e mínima de 500 (quinhentos) exemplares, que terá a seguinte distribuição:

4.6.1 100 (cem) ou 50 (cinquenta) exemplares destinados à Secretaria Municipal de Cultura, para encaminhamento à Biblioteca Pública Municipal, bibliotecas comunitárias e centros de atendimento a idosos;

4.6.2 os demais exemplares serão distribuídos na mesma quantidade para cada autor com obra publicada, para serem distribuídos, gratuitamente, em forma de sorteio, em eventos, ou conforme sua decisão e livre escolha.

4.7 Os selecionados deverão assinar Termo de Cessão de Direitos Autorais, declarando ter conhecimento e concordando com as normas estabelecidas para seleção dos trabalhos.

4.8 No ato da assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais, o autor selecionado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

4.8.1 carteira de identidade (RG);

4.8.2 CPF;

4.8.3 comprovante de residência.

5 Da Editoração e da Publicação

5.1 A Secretaria Municipal de Cultura compromete-se a proceder à publicação da coletânea, reunindo em um único volume os contos e crônicas selecionados, responsabilizando-se pela editoração.

5.2 A Comissão elaborará um texto de apresentação para a coletânea, ressaltando as peculiaridades estéticas da obra, organizará as informações sobre cada autor e os critérios de publicação da ficha técnica, exigidos para publicações realizadas pela Administração Municipal.

5.3 A obra a ser publicada terá formato, dimensões e programação visual, incluindo imagem e policromia da capa e orelha, obedecendo ao padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.4 Só haverá editoração da coletânea, se houver o mínimo de contos e crônicas selecionados, capazes de atender as exigências mínimas de páginas para editoração de obra impressa.

5.5 A escolha da gráfica será precedida, necessariamente de licitação.

Parágrafo único. A gráfica vencedora deverá promover todo o processo de editoração, incluindo todos os serviços gráficos, ficha catalográfica e a inscrição na Fundação Biblioteca Nacional.

5.6 Antes da impressão, a gráfica deverá apresentar o boneco da obra para que a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Comunicação aproveem os créditos da Administração Municipal.

6 Da Divulgação do Resultado

6.1 O resultado da seleção será divulgado por meio do Portal da Prefeitura, link Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município, e os escritores selecionados serão comunicados oficialmente por meio de correspondência.

7 Da Premiação

7.1 Não haverá premiação e nem menção honrosa para os selecionados.

8 Das Disposições Finais

8.1 A inscrição do trabalho implica conhecimento integral dos termos do presente Edital, observadas as exigências contidas no item 2.

8.2 A Secretaria Municipal de Cultura promoverá o lançamento da obra

publicada em evento a ser programado juntamente com os autores selecionados.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.

Uberlândia, 28 de março de 2008.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

JAS/ANAMT/PGM Nº 1.931/08

Comarca de Uberlândia - prazo (20 dias) - Edital de Intimação - ISENTOS DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415695-2, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Sidney Alberto Fontoura, Sidney Borges Dos Santos, Sidney Campos Silva, Sidney Chaud, Sidney De Araujo, Sidney Gomes Ferreira, Sidney Gonçalves Da Silva, Sidney Gonçalves Teixeira, Sidney Henrique Resende, Sidney Lazaro Machado, Sidney Pedro De Oliveira, Sidney Pinheiro Cruz, Sidney Rodrigues De Almeida, Sidolval Barbosa Gonzaga, Sidonia De Fatima Urbanski, Sieme Moveis Ltda, Sigma Central De Copias Ltda, Sikal Comercio Ltda, Silano Abalem, Silas Andrade, Silas Andrade Alves, Silas Borges Da Silva, Silas Carina Garcia, Silas Francisco Da Silva, Silas Gomes De Freitas, Silas Jose Pereira, Silas Lobato De Araujo, Silas Luiz Da Silva Junior, Silas Luiz Lopes, Silas Mendes Alves, Silas Nunes Bastos, Silas Peixoto Franco, Silas Roberto Martins, Silas Rodrigues Andrade, Silas Silva E Fonseca Junior, Silas Xavier De Souza, Silcar Representacoes Comerciais Ltda, Silda Batista Borges, Silda Divina Arantes, Sildevan Fidelis Costa, Sildo Cabral De Sa, Sileide Felipe Gonçalves, Sileide Pacheco Netto, Silene Cristina De Brito, Silene Dos Santos Ferreira, Silene Dos Santos Lima, Silene Jaco De Sousa Carrijo, Silenio Mariano, Silese Moraes, Silesio Trajano Dos Santos, Sileucia Aparecida T Alves, Sileucia Aparecida Teodoro Alves, Silfarney Joao Zanatta, Silfarney Rodrigues Alves, Silia Candida De Andrade Neta, Silio Rodrigues Nunes, Silkar Fabrica De Carimbos E Silk Ltda, Silksmig Industria E Comercio Ltda, Silma Candida De Jesus, Silma Gomes De Oliveira, Silma Iracema De Jesus, Silma Rosa Da Silva, Silmar Comercio E Transportes Ltda, Silmar De Aguiar Silvestre, Silmar Goncalves

Gondim, Silmar Jose Rodovalho, Silmar Maria Da Silva Santos, Silmar Marques De Oliveira, Silmar Rodrigues De Queiroz, Silmar Silverio Ferreira, Silmar Skittberg, Silmar Supermercado Ltda, Silmara Marques Maciel, Silmeire Monteiro Cruvinel, Silmo Borges, Silmon Gaspar, Silmonir Jose Nunes, Silnaide Aparecida Borges De Sousa, Silogica Ltda, Silone Da Silva Mascarenhas, Silos Distribuidora De Racoes Ltda, Silos Representacoes Ltda, Silso Alves De Queiroz, Silson Antonio Ribeiro, Silson Mendonca Damaceno, Silson Rodrigues Alves, Silva & Alexandre Servicos Ltda, Silva & Coutinho Transportes Ltda, Silva & Cruz Com E Representacoes Ltda, Silva & Lima Confecoos Ltda, Silva & Santos Representacoes E Consorcio Ltda, Silva & Segatto Ltda, Silva E Almeida Ltda, Silva E Bento Ltda, Silva E Esteves Ltda, Silva E Ferreira Comunicacoes Ltda, Silva E Fonseca Ltda, Silva E Pennisi Ltda, Silva E Pizzotti Ltda, Silva E Silva Combustiveis Ltda, Silva E Simiema Comercio E Representacao Ltda, Silva Junior Representacoes Ltda, Silva Lopes Servicos Administrativos Ltda, Silva Nascimento Impressoes Ltda, Silva Ramos Comercial Ltda, Silva Tw Silva Representacoes Ltda, Silvagno Luiz Borges, Silvai Joao Silva, Silvair Candido Duarte, Silvan Barbosa De Souza, Silvana Angelica De Jesus, Silvana Aparecida Carneiro De Araujo, Silvana Aparecida Rafael De Oliveira, Silvana Barbosa Melo Silva, Silvana Candida Da Silva, Silvana De Fatima Machado, Silvana De Fatima Pereira, Silvana De Oliveira Bezerra, Silvana De Oliveira Silva, Silvana Dias Freitas, Silvana Duarte Menezes, Silvana Ferreira Andrade, Silvana Jussara De Barros, Silvana Lina Ferreira Vieira, Silvana Luiz Pinto, Silvana Magna Pioli, Silvana Maria Crug, Silvana Maria De Fatima, Silvana Maria Dias Costa, Silvana Maria Martins, Silvana Menezes Terreri, Silvana Pereira Cardoso, Silvana Pereira Da Cunha, Silvana Pereira Lopes Martins, Silvana Prado Ribeiro, Silvana Tavares Neves, Silvana Trindade Da Silva Ribeiro, Silvana Turismo & Rent A Car Ltda, Silvandes Mendes De Souza, Silvandir Machado De Oliveira, Silvani Vieira, Silvania Aparecida Cordeiro, Silvania Aparecida Prata Da Silva, Silvania Aparecida Roldao Ferreira, Silvania Aparecida Silva Freitas, Silvania Borges, Silvania Cabral De Moura, Silvania Caetano Fernandes Neves, Silvania Campos, Silvania Cardoso Almeida, Silvania Da Conceicao Gomes, Silvania De Andrade Silva, Silvania De Fatima Batista, Silvania De Fatima S Fernandes, Silvania De Jesus Vieira, Silvania De Oliveira Ribeiro, Silvania De Souza. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a) . OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia - prazo (20 dias) - Edital de Intimação - ISENTOS DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr

Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415697-8, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Serv Água Comercio Distribuidora Ltda, Servico De Acao Social Igreja Meto Quadrangular Evangelica, Servico De Armacoes Pires Ltda, Servico Nacional De Aprend Com Senac, Servico Social Da Industria, Servicos De Empreitos L Cruz Ltda, Servicos De Empreitos Somex Ltda, Servicos Montec Ltda, Servilio De Jesus Vilela, Servin Servicos Tecnicos E Representacoes Ltda, Servino Inacio, Servise Servico De Vigilancia E Seguranca Ltda, Servitur Ltda, Servlar Instalacao E Manutencao Ltda, Ses Representacoes Ltda, Sest Comercio Ltda, Set Servicos De Encaminhamento Ao Trabalho Ltda, Seta Participacoes Ltda, Seta Publicidades E Propagandas Ltda, Setcom Servicos Especiais E Telecomunicacoes Ltda, Sete Maravilhas Confeccoes Ltda, Setima Arte Video Clube Locadora Ltda, Setima Igreja Presbiteriana De Uberlandi, Setimo Cabral, Setimo Nogueira, Sertorial Premoldados E Pisos Ltda, Setpar Empreendimentos Minasgoias Ltda, Sette Graal Comunicacao Ltda, Settis Modas E Acessorios Ltda, Severiana Corina De Jesus, Severina Francisca Da Silva Medeiros, Severina Maria Da Silva, Severina Maria Felix Dos Santos, Severina Natercia Azevedo, Severina Natercia Azevedo, Severina Silva De Lima, Severina Silvina De Medeiros, Severina Teodosio Dos Santos, Severina Tolentina De Mendonca, Severino Agostinho Da Silva, Severino Antonio Dos Santos, Severino Aragao Da Silva, Severino Avelino De Souza, Severino Borges De Oliveira, Severino Candido Da Silva, Severino De Paula, Severino Do Ramo Costa, Severino Felix Da Silva, Severino Fernandes Da Silva, Severino Ferreira Filho, Severino Francisco Alves, Severino Francisco De Lima, Severino Francisco De Medeiros, Severino Francisco Dos Santos, Severino Gomes, Severino Gomes Da Silva, Severino Gouveia Da Silveira, Severino Joaquim De Lima, Severino Laurentino Da Silva, Severino Leoncio De Assis, Severino Marques Fernandes, Severino Matias Dos Santos, Severino Medeiros Da Silva, Severino Miceno Pires, Severino Padre Gomes, Severino Pereira Dos Santos, Severino Ramos De Azevedo, Severino Ramos De Medeiros Meira, Severino Ramos De Oliveira, Severino Rufino Dos Santos, Severino Sabino Da Silva, Severino Simoes De Castro, Severino Soares, Severino Venancio Da

Silva, Sg Consultoria Ltda, Sgb Servicos Complementares Ltda, Sh Produtos Agropecuarios Ltda, Shadai Modas Ltda, Sheila Abadia Gomes, Sheila Aparecida Da Silva Cabral, Sheila Aparecida De Araujo, Sheila Aparecida Moreira Outro, Sheila Aparecida Oliveira Silva Martins, Sheila Christiane Pereira, Sheila Da Silva Santos, Sheila Fernandes De Oliveira, Sheila Isabel Bernardes Borges, Sheila Marcondes Moraes, Sheila Maria Goncalves Pereira Pinto, Sheila Maria Rodrigues, Sheila Maria Rodrigues Rocha, Sheila Nunes Pena, Sheila Ubaldino Dos Santos, Sheila Vilela Correia, Shel Transportes Ltda, Sheldon Dos Santos, Sheyla Maria Bello Ribeiro, Shiguelo Abe, Shika Ynoue, Shinaider Goncalves De Andrade, Shirlei Aparecida De Oliveira, Shirlei Aparecida Gil, Shirlei Maria De Oliveira Lima, Shirlei Marlene Magalhaes Guimaraes, Shirlene Aparecida Teixeira, Shirley Aparecida Dos Santos Oliveira, Shirley Barbosa Ferreira, Shirley Correa Neves, Shirley Cristina Goncalves, Shirley De Sousa, Shirley Dos Santos, Shirley Eliete De Paula Portela, Shirley Fagundes Dos Reis Cunha, Shirley Garcia Da Silva, Shirley Luiz De Freitas, Shirley Monteiro De Oliveira, Shirley Paulo Da Cunha, Shirley Rodrigues Bernardes, Shirley Rodrigues Ribeiro, Shirley Tovani, Shirley Vieira, Shop Development Of Systems Ltda, Shopper Informatica E Mecanica Ltda, Shopping Dos Colchoes Ltda, Shopping Lar Comercial Ltda, Shot Sports E Confeccoes Tda, Shs & Dantas Com E Representacao Ltda, Shut-Flex Industria E Comercio Ltda, Shyrley Vargas Ramos, Sian Games Ltda, Sibia Andrade De Oliveira, Sibicom Comercial Ltda, Sicilia Comercio Ltda, Sics Industria E Comercio Ltda, Sicut Souza Lima Comercio De Cosmeticos Ltda, Sidamelio Pereira De Araujo, Sidamerio Pereira, Sideni Filha Guimaraes, Sideni Marcelino Borges, Sideni Rodrigues De Rezende, Sideral Deposito De Gas Ltda, Siderlei Silvestre Dos Santos, Sidiclei Rodrigues Dos Santos, Sidinei Dos Reis Pires, Sidinei Pilotto Santiago, Sidinei Rocha De Menezes, Sidineis Cassiano Rodrigues, Sidnei Altimari, Sidnei Andrade Dos Santos, Sidnei Borges, Sidnei Da Silva Salinas, Sidnei De Oliveira Paz, Sidnei Jose De Aquino, Sidnei Pacheco, Sidnei Parreira De Freitas, Sidnei Passos Silveira, Sidnei Ramos Dos Santos, Sidneis De Souza. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTOS DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415699-4, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A

INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Sergio Ferreira, Sergio Ferreira De Carvalho, Sergio Ferreira Pedrosa, Sergio Ferreira Rodrigues, Sergio Ferreira Silva, Sergio Freitas De Santana, Sergio Furlanetto Rocha, Sergio Gabriel Alves, Sergio Gabriel Da Penha, Sergio Gabriel Pereira, Sergio Gaio Pereira, Sergio Gomes, Sergio Goncalves De Oliveira, Sergio Goncalves Pessanha, Sergio Gouveia Representacoes Ltda, Sergio Guardieiro Junior, Sergio Guimaraes Resende, Sergio Helder Guedes, Sergio Henrique Feres Tannus, Sergio Henrique Ferreira Santos, Sergio Henrique Maria, Sergio Henrique Schitini, Sergio Honorato Barroso, Sergio Humberto De Gouveia, Sergio Ivan Taborda, Sergio Jose Da Silva, Sergio Jose De Brito, Sergio Jose De Melo, Sergio Jose Dos Santos, Sergio Junior Eduardo Ferreira, Sergio Lacorte, Sergio Lafayette De Moraes, Sergio Leite, Sergio Lino Ferreira, Sergio Lopes De Oliveira, Sergio Lopes Guimaraes, Sergio Luis Capabianco, Sergio Luis De Oliveira Sousa, Sergio Luis Rodrigues Souza, Sergio Luis Silva, Sergio Luiz Barbosa, Sergio Luiz Benjamin, Sergio Luiz Bertolucci, Sergio Luiz De Castro, Sergio Luiz Dias, Sergio Luiz Dornele, Sergio Luiz Doroszewski, Sergio Luiz Ferreira, Sergio Luiz Kuhn, Sergio Luiz Ribeiro, Sergio Luiz Salge, Sergio Luiz Soares, Sergio Magno Nery Silva, Sergio Manhaes Nunes, Sergio Manoel Landim, Sergio Marcelino Da Silva, Sergio Marcelino Goncalves, Sergio Marques Pereira, Sergio Marra De Aguiar, Sergio Martins Cardoso, Sergio Martins Dias, Sergio Martins Dos Santos, Sergio Martins Rosa, Sergio Martins Sales, Sergio Medeiros, Sergio Melazzo De Andrade, Sergio Mendes Da Silva, Sergio Mendonca Portes, Sergio Miguel Goes Rodrigues, Sergio Milani Da Silva, Sergio Miranda De Sousa, Sergio Monteiro De Oliveira, Sergio Moreira Macedo, Sergio Moreno Gopfert, Sergio Murilo Horacio Mendes Di Carrijo, Sergio Nagehtini, Sergio Neves Administracao E Corretagem De Seguros Ltda, Sergio Ney De Paiva Montes, Sergio Nogueira De Freitas, Sergio Nogueira Santiago, Sergio Olimpio Marcino, Sergio Olimpio Martins, Sergio Oliveira Costa, Sergio P G Lourenco Silva, Sergio Pacheco De Aguiar, Sergio Pacifico Soares Rosa, Sergio Paulo De Melo, Sergio Pereira, Sergio Pereira De Almeida, Sergio Pereira De Miranda, Sergio Pereira De Rezende, Sergio Pereira Guimaraes, Sergio Perini, Sergio Pires Rodrigues, Sergio Piter Nogueira, Sergio Pontes, Sergio Prissinotti Da Costa, Sergio Raimundine Cavechia, Sergio Reis De Araujo Silva, Sergio Renato Pescumo, Sergio Rezende, Sergio Ribeiro Da Costa, Sergio Ricardo De Freitas, Sergio Ricardo De Oliveira E Souza, Sergio

Ricardo Duarte E Outros, Sergio Ricardo Oliveira Medeiros, Sergio Ricardo Rocha De Melo, Sergio Ricardo Saad, Sergio Rispoli Bernardino, Sergio Roberto De Moraes, Sergio Roberto De Oliveira, Sergio Roberto Zampar, Sergio Rocha Lins, Sergio Rodrigues Barbosa, Sergio Rodrigues Campolina, Sergio Rodrigues De Souza, Sergio Rodrigues Ferreira, Sergio Rodrigues Lopes, Sergio Rodrigues Mendes, Sergio Rosa De Paula, Sergio Rubens Neves, Sergio Saraiva, Sergio Silva, Sergio Silva Macedo, Sergio Silva Sales, Sergio Siqueira Alvarenga, Sergio Soares De Abreu, Sergio Soares De Araujo, Sergio Soares Moreira, Sergio Takayuki Yamashita, Sergio Tavares Geneiro, Sergio Tomaz Da Silva, Sergio Umbelino Fonseca, Sergio Vieira Araujo, Sergio Willian Inacio Da Silva, Sergio Wilson De Carvalho, Sergio Xavier De Macedo, Sergue Luiz Bragante, Sergue Palmiro Noll, Sericor Serigrafia E Produtos Ltda, Seritur Turismo Ltda, Sermepa Servicos Mecanicos Ltda, Sermilon Muniz Ferreira, Serra Negra Comercial Ltda, Serralha & Tinoco Ltda, Serralheria 3w Comercio E Industria Ltda, Serralheria Ideal Ltda, Serralheria Irani Ltda, Serralheria Jesus Ltda, Serralheria Lacerda Ltda, Serralheria Nossa Senhora Da Abadia Ltda, Serralheria Pereira E Cruz Ltda, Serralheria Peres Ponsiano Ltda, Serraria Tapuira Ltda, Sert Engenharia E Servicos Ltda. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTOS DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415703-4, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Sebastiao Pereira Dos Santos, Sebastiao Pereira Guimaraes, Sebastiao Pereira Lopes, Sebastiao Pereira Neto, Sebastiao Pereira Rezende, Sebastiao Pereira Rodrigues, Sebastiao Pereira Sobrinho, Sebastiao Pimentel, Sebastiao Pinto Soares, Sebastiao Pires, Sebastiao Porfirio Fi-

Iho, Sebastiao Queiroz Goncalves, Sebastiao Raimundo Guedes, Sebastiao Ramos Ribeiro, Sebastiao Reis Clementino Da Cunha, Sebastiao Reis Da Silva, Sebastiao Reis Moderno E Outro, Sebastiao Remacio Da Silva, Sebastiao Ribeiro, Sebastiao Ribeiro De Abreu, Sebastiao Ribeiro De Souza, Sebastiao Rita Da Silva, Sebastiao Roberto Alves Fernandes, Sebastiao Roberto Custodio Ferreira, Sebastiao Roberto Da Costa, Sebastiao Roberto De Farias, Sebastiao Roberto De Souza, Sebastiao Rodrigues, Sebastiao Rodrigues Da Silva, Sebastiao Rodrigues De Oliveira, Sebastiao Rodrigues De Souza Filho, Sebastiao Rodrigues Dos Santos, Sebastiao Rodrigues Dos Santos Ii, Sebastiao Rodrigues Marcal, Sebastiao Rodrigues Rosa, Sebastiao Rodrigues Silva, Sebastiao Rodrigues Siqueira, Sebastiao Romildo Da Costa, Sebastiao Romildo Lemes, Sebastiao Roque De Brito, Sebastiao Rosa Aparecido, Sebastiao Rosa Pacheco, Sebastiao Rosa Ribeiro, Sebastiao Rosa Vieira, Sebastiao Rovaldo Moreira, Sebastiao Rubens Mateus Da Silva, Sebastiao Santana, Sebastiao Santana Filho, Sebastiao Santos, Sebastiao Severino Barbosa, Sebastiao Severino De Medeiros, Sebastiao Severino De Paula, Sebastiao Severino Dos Santos, Sebastiao Severino Medeiros, Sebastiao Silva, Sebastiao Silva Garcia, Sebastiao Silva Nogueira, Sebastiao Silva Rosa, Sebastiao Silveira E Outra, Sebastiao Silverio Ribeiro, Sebastiao Silvestre De Oliveira, Sebastiao Simplicio Gonzaga, Sebastiao Soares, Sebastiao Soares De Freitas, Sebastiao Soares Pinto, Sebastiao Solano De Queiroz, Sebastiao Tasse, Sebastiao Tavares, Sebastiao Teixeira Costa, Sebastiao Telesforo Felix, Sebastiao Teodoro Da Silva, Sebastiao Tiago Da Silva, Sebastiao Tomaz De Aquino, Sebastiao Tomaz De Freitas, Sebastiao Tomaz Garcia, Sebastiao Tomaz Nunes, Sebastiao Tome De Freitas, Sebastiao Umberto Cavecchia, Sebastiao Valtor De Queiroz, Sebastiao Valtor Dias, Sebastiao Vicente Bento, Sebastiao Vicente Casemiro, Sebastiao Vicente De Brito, Sebastiao Victor, Sebastiao Vieira Da Rocha, Sebastiao Vieira Da Silva, Sebastiao Vieira De Souza, Sebastiao Vieira Dos Santos, Sebastiao Vieira Filho, Sebastiao Vieira Nunes Sobrinho, Sebastiao Vilela, Sebastiao Vitor Pereira, Sebastiao Vitorino Filho, Sebastiao Pereira De Almeida, Sebastiao Comercio E Distribuicao Ltda, Secos & Molhados Tirense Ltda, Secretaria De Estado Da Fazenda De Minas Gerais, Secretaria De Estado De Planejamento E Gestao, Secua Sind Emp Comerc Uberl E Araguari, Security Center Automoveis Ltda, Securus Ltda, Securvid Maquinas E Equipamentos Industriais Ltda, Securvid Vidros De Seguranca Ltda, Seda & Arte Confeccoes Ltda, Sede Recreativa Dois De Ouro, Sedineia Rosa Novais, Seeds Industria E Comercio De Oleos Vegetais Ltda, Seg Modas E Acessorios Ltda, Segato Representacoes E Comercio Ltda, Segfer Equipamentos De Seguranca Maquinas E Ferramentas Ltda, Segismundo Carneiro Rodovalho, Segundo Rafael Zafra Goicochea, Seguraco Comercio De Esquadrias Metalicas Ltda, Seguranca Agua Ltda, Seihhi Shimizu, Seila Maria Ernesto, Seiva Comercio De Tecidos Ltda, Seiane Goncalves, Selange Caetano Queiroz, Selda Galvao Silva, Seicom Construcoes Ltda, Selecor

Artes Graficas Ltda, Seleida Aparecida De Azevedo Silva, Seleida Maria Dos Santos, Selemag Ltda, Selimir Martins De Souza, Selestino Arculano Da Silva, Seletec Industria E Comercio Ltda, Self Service Brasil Ltda, Self Service Pureza Do Sabor Ltda, Self Service Sabor Da Terra Ltda, Selia Marcia De Mendonca, Selimar Da Silva, Selino Florentino, Selismar Batista Da Cunha, Seliza Francisca Da Silva, Sell Servicos Financeiros Ltda, Selma Alves Ferreira, Selma Aparecida Coelho E Outrs, Selma Aparecida Da Silva, Selma Cornelia Machado, Selma Das Gracas Silva, Selma De Andrade Coelho, Selma De Souza Nogueira, Selma Dias Carneiro Da Silva, Selma Franca, Selma Freitas De Paula Rodrigues. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTOS DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415709-1, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Sebastiao Antonio Alves, Sebastiao Antonio Alves Silva, Sebastiao Antonio Bonino, Sebastiao Antonio Borges, Sebastiao Antonio Buzo, Sebastiao Antonio Da Costa, Sebastiao Antonio Da Cunha, Sebastiao Antonio Da Silva, Sebastiao Antonio Filho, Sebastiao Antonio Guimaraes, Sebastiao Antonio Raimundo, Sebastiao Antonio Rosa, Sebastiao Antonio Silveira Dos Santos, Sebastiao Aparecido Barbosa, Sebastiao Aparecido Dos Santos, Sebastiao Arantes Naves, Sebastiao Assis Campos, Sebastiao Avelino De Oliveira, Sebastiao Avelino De Souza, Sebastiao Balbino Rodrigues, Sebastiao Balduino Ferreira Filho, Sebastiao Baptista Vieira, Sebastiao Barbosa De Melo, Sebastiao Barbosa E Silva Junior, Sebastiao Barcelos Silva, Sebastiao Batista, Sebastiao Batista De Araujo, Sebastiao Batista Duarte, Sebastiao Batista Filho, Sebastiao Batista Gomes, Sebastiao Batista Lima, Sebastiao Batista Nery, Sebastiao Batista Teles, Sebastiao Batista Vieira, Sebastiao

Belarmino Ferreira, Sebastiao Belizario Da Costa, Sebastiao Belmiro Nunes, Sebastiao Bento Araujo, Sebastiao Bento De Oliveira, Sebastiao Bernardes, Sebastiao Bernardes De Souza, Sebastiao Bertoldo, Sebastiao Bezerra Furtado, Sebastiao Bispo Dos Santos, Sebastiao Bonifacio Da Silva, Sebastiao Bonifacio De Freitas, Sebastiao Borges, Sebastiao Borges Da Silva, Sebastiao Borges Dos Santos, Sebastiao Borges Ferreira, Sebastiao Braide Ribeiro, Sebastiao Brasilino Da Silva, Sebastiao Braz Furtado, Sebastiao C Da Silva, Sebastiao Caetano De Paiva, Sebastiao Caixeta Filho, Sebastiao Camargo Filho, Sebastiao Camilo, Sebastiao Camilo Sobrinho, Sebastiao Candido, Sebastiao Candido Borges, Sebastiao Candido Da Silva, Sebastiao Candido De Souza, Sebastiao Candido Pereira, Sebastiao Candido Sobrinho, Sebastiao Candido Teixeira, Sebastiao Cardoso, Sebastiao Cardoso Da Silva, Sebastiao Cardoso Do Nascimento, Sebastiao Cardoso Dos Santos, Sebastiao Carlimeire, Sebastiao Carlos, Sebastiao Carlos Da Silva, Sebastiao Carlos De Almeida, Sebastiao Carlos De Freitas, Sebastiao Carlos De Lima, Sebastiao Carlos Dos Santos, Sebastiao Carlos Ferreira, Sebastiao Carlos Ferreira Da Silva, Sebastiao Carlos Filho, Sebastiao Carlos Lacerda, Sebastiao Carlos Lopes, Sebastiao Carlos Naves, Sebastiao Carlos Soares, Sebastiao Carlos Vieira Junior, Sebastiao Carneiro Nascimento, Sebastiao Cavalcante Goncalves, Sebastiao Celso Gomes, Sebastiao Cesar Alves, Sebastiao Cesar Silva, Sebastiao Cipriano Goncalves, Sebastiao Cipriano Nunes, Sebastiao Constantino Da Silva, Sebastiao Correa De Santana, Sebastiao Correia De Melo, Sebastiao Cortes De Melo, Sebastiao Costa De Oliveira Filho, Sebastiao Costa Silva, Sebastiao Cristino Sobrinho, Sebastiao Da Costa Fagundes, Sebastiao Da Costa Filho, Sebastiao Da Cruz, Sebastiao Da Cunha, Sebastiao Da Cunha Prado, Sebastiao Da Rocha Sales, Sebastiao Da Silva, Sebastiao Da Silva Fernandes, Sebastiao Da Silva Filho, Sebastiao Da Silva Gregorio, Sebastiao Da Silva Moura Neto, Sebastiao Da Silva Pereira, Sebastiao Da Silva Rosa, Sebastiao Darci Matias, Sebastiao De Araujo Galdino, Sebastiao De Assis Campos, Sebastiao De Assis Vitorino, Sebastiao De Castro, Sebastiao De Deus Amorim, Sebastiao De Freitas, Sebastiao De Lima, Sebastiao De Oliveira, Sebastiao De Oliveira Naves, Sebastiao De Oliveira Pena, Sebastiao De Oliveira Sa, Sebastiao De Paula, Sebastiao De Paula Santos, Sebastiao De Sousa Costa, Sebastiao De Souza, Sebastiao De Souza Ferreira, Sebastiao De Souza Lima Filho, Sebastiao Decio De Angelis, Sebastiao Deusdedit Pereira, Sebastiao Dias, Sebastiao Dias Cardoso, Sebastiao Dias Da Rocha, Sebastiao Dias De Souza, Sebastiao Dias Goncalves, Sebastiao Divino Alves Da Cruz, Sebastiao Divino Braga, Sebastiao Divino Coelho De Mendonca, Sebastiao Divino Franco, Sebastiao Divino Lelis, Sebastiao Do Nascimento Filho, Sebastiao Domingos Da Silva. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subs-

crevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTOS DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415713-3, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Sandro Goncalves Moreira, Sandro Gustavo Goncalves De Lima, Sandro Henrique Giacomelli, Sandro Isac Santos, Sandro Jose Rosa, Sandro Lucas De Sousa, Sandro Marcelo Maldaner, Sandro Marcio Soares, Sandro Mendes Soares, Sandro Miranda, Sandro Moura De Carvalho, Sandro Nunes De Moraes, Sandro Pessoa, Sandro Rodrigues Gomes, Sandro Rogerio Da Silva, Sandro Santos Cruvinel, Sandro Sergio Pimentel, Sandrone Representacoes Ltda, Sangisleia Nalva Oliveira, Sani Clean Representacoes Ltda, Sania Maria Barbosa, Sania Menezes, Sania Regina Do Nascimento, Sanivaldo Oliveira Rocha, Sanny Soares Da Silva, Sano Representacoes Ltda, Sano Transportes Ltda, Sanoya Alves De Castro, Santa Ana Servicos Ltda, Santa Edwiges Corretora De Seguros, Santa Laura Distribuidora De Frios Ltda, Santa Monica Comercio De Alimentos Ltda, Santana & Matias Materiais De Construcão, Santana Comercio Do Vestuario Ltda, Santana Imoveis Ltda, Santclair Jose Dos Santos, Santhiago Silva Cons Em Importacao Exportacao Ltda, Santiago Comercio Importacao E Exportacao Ltda, Santiago Importacoes E Exportacoes Ltda, Santila Maria De Jesus, Santina Dantas De Medeiros, Santina Maria Dos Santos, Santinaldo Oliveira Rocha, Santinone Ambrosio De Souza, Santioli Servicos & Cobrancas Ltda, Santo Elias Representacoes Ltda, Santo Inacio Construtora Ltda, Santos & Araujo Eventos Ltda, Santos & Barbosa Comercio E Distribuidora Ltda, Santos & Cia Ltda, Santos & Gomides Ltda, Santos & Ludovino Ltda, Santos & Oliveira Comercio De Veiculos Ltda, Santos & Rezende Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, Santos & Silva Comercio De Vestuario Ltda, Santos Barcelos E Medeiros Ltda, Santos Celestino Cardozo, Santos E Domingues Comercio Ltda, Santos E Martins Ltda, Santos E Paz Comercio De Madeiras Ltda, Santos E Rastrolo Ltda, Santos E Russo Representacoes Ltda, Santos Pereira De Souza, Santos Estacionamento Ltda, Sao Bento

Representacoes Ltda, Sao Judas Tadeu Comercio Farmaceutico Lt, Sao Lucas Materiais Para Construcão Ltda, Sao Luiz Encomendas E Cargas Ltda, Sao Paulo Joias Ltda, Sao Paulo Minas Paineis Ltda, Sapiente Representacoes Ltda, Sapore Restaurante Para Coletividade Ltda, Sara Cristina Gonzaga Silva, Sara Cristina Vieira, Sara Pereira De Lima, Sara Regina Dos Santos, Sara Regina Viriato Silva De Carvalho, Sarah F Viana, Sarah Ferreira De Oliveira Costa, Sarah Junqueira Santos, Sarah Marques Vidal Machado, Sarah Natalie Cirilo Gimenes, Saramago Representacoes Ltda, Sarita Gualtiere Costa, Sarkis Distribuidora De Lampadas Ltda, Sarythas Calçados Ltda, Sassaki & Schartner Comercio De Frios Ltda, Sate Construtora Ltda, Saturnino Martins Da Silva, Saturnino Martins Pacheco, Saturnino Porfirio Filho, Saturnino Rodrigues Neto, Saturno Materiais Para Construcão Ltda, Saturno Producoes Ltda, Sauber Construtora E Servicos Ltda, Saul Fernandes Goncalves Junior, Saul Leal De Souza, Saul Mundim Lenza, Saul Pereira Da Silva, Saul Silva Rabelo, Saul Vilela Marquez, Saula Do Nascimento, Saula Do Nascimento Pereira Da Silva, Saullus Comercio E Industria De Confec Import Export Ltda, Saulo Abel De Oliveira, Saulo Baciano, Saulo Batista Alves, Saulo Cesar Alves De Souza, Saulo Crilon Ferreira, Saulo De Oliveira Correa, Saulo De Sousa E Silva, Saulo Dias Da Silva Santos, Saulo Donizete Dos Reis, Saulo Dutra Torquato, Saulo Elias Da Cunha, Saulo Euripedes Dangelo, Saulo Fernandes Ferreira, Saulo Francisco Cardoso, Saulo Francisco Vieira, Saulo Goncalves, Saulo Humberto Cerchi Borges, Saulo Lourenco Naves, Saulo Lucio, Saulo Magalhães De Souza, Saulo Marcos Ferreira, Saulo Marques Ferreira, Saulo Mendes De Souza, Saulo Miguel 2, Saulo Nicolau E Outra, Saulo Resende De Souza, Saulo Roberto Oliveira Leal, Saulo Santos Da Costa, Saulo Simoes Correa, Saulo Tarso De Freitas, Sauna Lar Ind E Com Ltda, Savam Comercial Ltda, Savaro Comercio E Acessorios Ltda, Savia Cristina Alves Guimaraes, Savian Representacoes E Servicos Ltda, Savio De Moraes, Savio Lucio De Oliveira Aparecido, Savio Transportes Ltda, Sax Comercial Ltda, Saxsul Comercial Ltda, Saymon Lino Ferreira, Sb Celular Ltda, Sb Logistica E Relacoes Publicas Ltda, Sb Supermercado Ltda, Scale Comunicacao Ltda, Scalon Correa Comercio Representacao Ltd, Scania Uberlandia Ltda, Scheila Darc Da Silva, Scheila Pedrosa Franco Barbosa, Scheilla Maria Carneiro Costa Prado, Schineider & Alcon Ltda, Schineider E Carvalho Ltda, Schmidt Comercio Ltda, Schubert Silva Fidale. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTA DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª

Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415736-4, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Nilson Oliveira Silva, Nilson Paulo De Lima, Nilson Paulo Ferreira, Nilson Pedro Vinhal, Nilson Pereira Dias, Nilson Ramos Da Silva, Nilson Rezende Da Cunha, Nilson Ribeiro De Moraes, Nilson Ribeiro De Paula, Nilson Roberto Da Cruz Rosa, Nilson Rodrigues, Nilson Rodrigues De Souza, Nilson Rodrigues Paniago, Nilson Ronan Da Silva, Nilson Rosa Da Silva, Nilson Rubens De Medeiros, Nilson Severino Da Conceicao, Nilson Silva Moraes, Nilson Silveira De Lima, Nilson Sousa, Nilson Teixeira De Souza, Nilson Tosta De Oliveira, Nilson Vaz Da Silva, Nilson Vicente Cavale, Nilson Vieira Da Silva, Nilta Aparecida Da Silva, Nilta Das Gracas Ferreira, Nilta Maria De Jesus, Nilta Valeria Parreira, Nilto Barbosa Toledo, Nilton Afonso Da Silveira, Nilton Alves Cardoso, Nilton Antonio Da Silva Canedo, Nilton Antonio De Oliveira, Nilton Antonio Dos Santos, Nilton Aparecido Teodoro, Nilton Baltazar Fagundes, Nilton Barbosa, Nilton Baron, Nilton Batista Da Silva, Nilton Batista De Oliveira, Nilton Borges Da Silva, Nilton Braz De Oliveira, Nilton Caetano De Moraes, Nilton Carlos Dias, Nilton Cassiano, Nilton Cesar Costa, Nilton Cesar Dos Santos, Nilton Cesar Evangelista, Nilton Cesar Fernandes, Nilton Cesar Goncalves, Nilton Cesar Supriano, Nilton Cesar Barcelos, Nilton De Faria, Nilton De Oliveira E Lima, Nilton De Oliveira Martins, Nilton De Paiva Neves, Nilton Dias Viola, Nilton Domingos De Paula, Nilton Dos Anjos De Oliveira, Nilton Faustino, Nilton Fernandes Da Silva, Nilton Fernandes De Oliveira, Nilton Fernandes Martins, Nilton Ferreira Lima, Nilton Francisco De Oliveira, Nilton Franco Alves, Nilton Garcia Gomes, Nilton Gloria Da Costa, Nilton Gold, Nilton Hernandes Benevides, Nilton Izekei, Nilton Joaquim De Moraes, Nilton Jorge De Miranda, Nilton Jose Alves, Nilton Jose Costa Sousa, Nilton Jose Da Silva, Nilton Julio Ferreira, Nilton Ladico Fagundes, Nilton Luiz Antonio, Nilton Machado Dias, Nilton Marcos De Sousa, Nilton Martins Borges, Nilton Nunes Martins, Nilton Onesio Pereira, Nilton Pereira Calisto, Nilton Pereira Da Silva, Nilton Pereira Eliziario, Nilton Pereira Freire, Nilton Pimenta, Nilton Romes Da Silva, Nilton Santos, Nilton Santos Rocha, Nilton Santos Rodrigues Nunes, Nilton Santos Vieira, Nilton Sergio Rezende, Nilton Silva, Nilton Silva Carvalho, Nilton Silvino De Oliveira,

Nilton Soares Da Silva, Nilton Tadeu Do Prado, Nilton Teixeira, Nilton Teixeira Dos Santos, Nilton Vaz Ribeiro, Nilva Almeida Ferreira, Nilva Antonia De Sousa, Nilva Aparecida Medeiros Cristiano, Nilva Borges Barbosa, Nilva Da Rosa Oliveira, Nilva Ferreira Da Silva, Nilva Jose Pereira, Nilva Maria De Freitas, Nilva Maria De Oliveira, Nilva Maria De Souza, Nilva Maria De Souza Pinheiro, Nilva Maria Martins Macedo, Nilva Maria Soares, Nilva Martins De Oliveira Tavares, Nilva Regina Celestino De Castro, Nilva Rosa De Oliveira, Nilvane Rezende De Oliveira, Nilvani Rosa Da Silva, Nilvar Melo De Souza, Nilvia Gomes Rodrigues, Nilvon Bernardes Ferreira, Nilza Aparecida Silva Souza, Nilza Barros Ferreira, Nilza Borges Da Silva, Nilza Calisto, Nilza Da Silva Pereira, Nilza Das Gracas Bernardes, Nilza De Oliveira Pereira Barbosa, Nilza Dos Santos, Nilza Elaine Dos Santos Valentino, Nilza Ferreira Da Silva Lobato, Nilza Ferreira Raghianti, Nilza Gomes Da Silva E Outros, Nilza Helena Da Silva, Nilza Imelda Zuliani, Nilza Inacio Fernandes, Nilza Ines Rodrigues, Nilza Luiza Da Silva, Nilza Mar Alves Da Silva Oliveira, Nilza Maria Da Luz Martins, Nilza Maria Da Silva, Nilza Maria De Azevedo, Nilza Maria Sabino De Oliveira, Nilza Maria Vieira, Nilza Nunes Radespiel, Nilza Ribeiro De Freitas, Nilza Ribeiro Simplicio, Nilza Umbelina Confecoes Ltda, Nilzangela Aparecida Arantes Diniz, Nilzangela Maria Arantes, Nilzangela Maria Tavares Arruda. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTA DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415738-0, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Nicolina Dos Santos Lopes, Nicomedes Com Represent E Publicidade Ltda, Nicomedes Dos Santos, Nides Pereira Da Silva, Niela Aparecida Paixao, Nielsen Silva Bar-

bosa, Nika Confecoes Comercio E Represent Ltda, Nil Luck Representacoes Ltda, Nil Moda Minas Ltda, Nil Pecas Ltda, Nila Ferrari, Nilberto Alves Da Silva, Nilce Alves De Queiroz, Nilce Aparecida Vieira Fernandes, Nilce De Fatima Lopes, Nilce Helena Da Silva, Nilce Hervania Da Silva, Nilce Leide De Almeida, Nilcineite Oliveira De Souza, Nilcirene Martins Pinto De Paula, Nilda Abadia Manzan, Nilda Alves Marcelino, Nilda Alves Rezende Da Silva, Nilda Aparecida Da Silva, Nilda Correa Dos Santos, Nilda Da Silva Ribeiro, Nilda Goncalves Da Silva, Nilda Helena Curado, Nilda Maria Da Silva, Nilda Maria De Jesus, Nilda Maria Linares, Nilda Maria Neves Pereira, Nilda Maria Salvador De Lima, Nilda Maria Santos, Nilda Maria Silva Serpa, Nilda Moreira Ferreira, Nilda Ramos Dos Santos, Nilda Rodrigues Damaeno, Nilda Rodrigues De Andrade, Nilda Rosiene Dos Santos Silva, Nilda Siris Vieira, Nilda Togo, Nilda Valeriano De Oliveira, Nilda Venancio Tavares, Nildaci Ferreira Dutra, Nildes Dos Santos Cardoso Alves, Nildes Oliveira De Jesus, Nildo Alves De Moura, Nildo Alvim Carneiro, Nildo Fernandes, Nildo Jose Machado, Nildo Sebastiao Da Silva, Nildomar Ferreira De Moura, Nildon Jose Vigatto E Outro, Nildson Silva De Souza, Nilma Aparecida Santos Custodi, Nilma Candida Da Silva, Nilma Dantas Cruz, Nilma Darc Martins, Nilma Fernandes Da Silva Santos, Nilma Gomes Da Silva, Nilma Maria Dos Santos, Nilma Marques Souza, Nilma Rodrigues De Oliveira, Nilo Alves De Oliveira, Nilo Avila Dos Reis, Nilo Barbosa De Alecrim, Nilo Cesar Duarte Silva, Nilo Fernandes Da Silva, Nilo Goncalves Campos, Nilo Joaquim Da Silva, Nilo Jose De Oliveira, Nilo Moraes De Resende, Nilo Rodrigues Rosa, Nilo Sergio Aires, Nilo Sergio Carvalho, Nilo Sergio De Oliveira Campos, Nilo Soares, Nilsa Lemos Rodrigues, Nilsa Maria De Souza, Nilse Alves Pontes, Nilso Silva Cortes, Nilso Antonio Esequiel, Nilso Martins De Freitas, Nilson Afonso Silva, Nilson Alves Da Silva, Nilson Alves Ferreira, Nilson Alves Sampaio, Nilson Antonio Borges, Nilson Antonio Da Silva, Nilson Antonio De Faria, Nilson Antonio De Oliveira, Nilson Antonio Fernandes, Nilson Aparecido Fonseca, Nilson Aparecido Ribeiro, Nilson Aparecido Teixeira, Nilson Argondizo, Nilson Augusto Da Silva, Nilson Barbosa, Nilson Botelho Dos Santos, Nilson Candido Teixeira, Nilson Cardoso De Andrade, Nilson Carlos Azevedo & Cia Ltda, Nilson Carlos De Oliveira, Nilson Celio Barcelos, Nilson Cristiano Do Nascimento, Nilson Cunha Da Silva, Nilson Custodio Da Silva, Nilson Da Silva Cabral, Nilson Da Silva De Oliveira, Nilson Da Silva Oliveira, Nilson De Alencar Da Silva, Nilson De Faria, Nilson De Faria Junior, Nilson De Oliveira, Nilson De Paula Vieira, Nilson Divino De Camargos, Nilson Eduardo, Nilson Fagundes, Nilson Felix Alves, Nilson Fernandes Da Silva, Nilson Fernandes Do Amaral, Nilson Fernandes Rosa, Nilson Ferreira Lima, Nilson Flausino Da Silva, Nilson Gomes Andrade, Nilson Gomes Pereira, Nilson Goncalves De Moraes, Nilson Goncalves De Oliveira, Nilson Gonzaga Dos Santos, Nilson Hermes Piretti, Nilson Humberto Guedes, Nilson Job Da Silva, Nilson Jose Da Silva, Nilson Jose De Almeida, Nilson

Jose De Brito, Nilson Jose De Moraes, Nilson Jose Guimaraes, Nilson Jose Mota, Nilson Laureth, Nilson Lopes Da Silva, Nilson Lucio Da Silva, Nilson Luiz Barauna, Nilson Manoel Da Silva, Nilson Marcelino Rosa, Nilson Martins Da Silva, Nilson Martins Silva, Nilson Mendes De Souza, Nilson Moraes Ferreira, Nilson Nunes De Macedo, Nilson Nunes De Paula, Nilson Nunes Martins. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Morais, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTAÇÃO DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415744-8, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Neirberto Silva De Freitas, Neirismar Diogo De Oliveira, Neirismar Martins Rosa, Neirizmar Vieira Venancio, Neiron Bueno Do Nascimento, Neirton Angelo Da Silva, Neirton Jose De Faria, Neirton Jose De Oliveira, Neirton Queiroz De Freitas, Neisse Ribeiro Rosa, Neiton Abadio Da Silva, Neiton Francisco Silva, Neiton Gouveia Queiroz, Neiton Melo Silva, Neiva E Luz Comunicacoes Sc Ltda, Neiva Flavia De Oliveira, Neiva Luzia Piretti Miranda, Neiva Maria Santana, Neiva Silva Mendonca, Neivaldo Antonio De Moura, Neivalmir Pereira Abrantes, Neje Daud, Nelba Terezinha Espindola De Resende, Nelba Terezinha Espindola De Rezende, Nelci Alves Dos Santos, Nelci Costa, Nelci De Oliveira Sousa, Nelci Maria Da Silveira, Nelci Pires Parreira, Nelci S Kawaminami, Nelci Sabina De Oliveira, Nelcia Faria Santos, Nelcides Franca Teixeira, Nelcilândia Pereira Dos Santos, Nelcino Prado De Carvalho, Nelfran Comercio Ltda, Neli Alves Dos Santos, Neli Aparecida Moreira, Neli Bonifacio Da Silva, Neli Martins Nunes, Neli Ribeiro Nogueira, Nelmar Lourenco, Neli Aparecido Da Cruz, Nelio Aparecido Rosa, Nelio Bernardes Coelho, Nelio Donizete Pinho, Nelio Edgar Da Silva, Nelio Ferreira Da Silva, Nelio Ferreira De Sousa, Nelio

Gaspar Pires Teixeira, Nelio Mauricio Elias, Nelio Mendes Da Silva, Nelio Miranda Teixeira Junior, Nelio Pereira Da Silva, Nelio Ricardo Pires, Nelio Roberto Barbosa Nunes, Nelio Tavares Martins, Nelio Vitorino De Moraes, Nelivaldo Dos Santos, Nelito De Sousa Santos, Nelito Pereira Da Silva, Nelivaldo Borges De Almeida, Nelivam Eder De Almeida, Nelma Eliza Marques De Araujo, Nelma Lucia Fernandes, Nelma Maria De Freitas, Nelma Mendes Moura, Nelma Nunes Da Silva, Nelma Vidal Rotter, Nelmy De Paula, Nelo Alberto Felisbino, Nelo Caetano Tonaco, Nelore Representacoes Agropecuarias Ltda, Nelsa Francisca Dos Santos, Nelsa Maria Borges, Nelsi Antonio Leonel, Nelsi Carmem Rempel, Nelsi Carmen Rempel, Nelsimar Santos, Nelsina Da Cunha Silva, Nelsina Ferreira, Nelso Gomes Nogueira, Nelsoly Fonseca Da Silva, Nelson Aguiar Mascarenhas, Nelson Alves Barbosa, Nelson Alves Braz, Nelson Alves Carvalho E Outros, Nelson Alves Dos Santos, Nelson Alves Dos Santos Junior, Nelson Antonio Da Fonseca, Nelson Antonio Do Nascimento, Nelson Antonio Pascoal Junior, Nelson Antonio Rezende, Nelson Antonio Ribeiro, Nelson Aparecido Guimaraes, Nelson Arantes Junior, Nelson Assuncao Kostuic, Nelson Balbino Da Silva, Nelson Batista De Oliveira, Nelson Batista Gois, Nelson Batista Teixeira, Nelson Benevenute Parreiras, Nelson Bento Jardim, Nelson Borges Da Silva, Nelson Buzzi, Nelson Cardoso, Nelson Carneiro De Oliveira, Nelson Correia De Macedo, Nelson Da Fonseca Tavora, Nelson Da Mota Correa, Nelson Da Silva, Nelson Da Silva Alves, Nelson Da Silveira Cardoso, Nelson Das Gracas Cunha, Nelson De Alcantara Souto, Nelson De Almeida Machado, Nelson De Andrade Mendes, Nelson De Freitas Vasconcelos, Nelson De Jesus Santana, Nelson De Moraes, Nelson De Oliveira Della Torres, Nelson De Souza Faria, Nelson De Souza Gonçalves, Nelson Dias, Nelson Dias Fernandes, Nelson Dias Reis, Nelson Dias Ribeiro, Nelson Dos Santos, Nelson Edson Panichi, Nelson Elias Aguiar, Nelson Euripedes De Sousa, Nelson Felipe, Nelson Fernandes Rosa, Nelson Ferrari, Nelson Ferreira Borges, Nelson Ferreira De Moura, Nelson Ferreira Guimaraes Filh, Nelson Ferreira Palhares, Nelson Figueiro Junior, Nelson Fogaca, Nelson Francisco De Freitas, Nelson Frederico De Carvalho Pinto Basto, Nelson Geraldo Dos Santos, Nelson Gomes Neto, Nelson Gomides, Nelson Gonçalves, Nelson Gonçalves Correa Junior, Nelson Gonçalves Da Silva. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Morais, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

Comarca de Uberlândia – prazo (20 dias) - Edital de Intimação – ISENTAÇÃO DE CUSTAS. O Doutor João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o pre-

sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.07.415767-9, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Noemi Alves Guimaraes, Noemi Castro E Coata, Noemi De Moraes Chaves, Noemia Andrade Lira, Noemia Aparecida Da Silva, Noemia Bernardes Da Silva, Noemia Da Silva Borges, Noemia Duarte Pereira, Noemia Felix Carvalho, Noemia Marcia De Faria, Noemia Maria Da Conceicao, Noemia Maria De Jesus, Noemia Maria De Jesus Silva, Noemia Mendes Fenelon, Noemia Monteiro Da Silva, Noemia Pereira Da Silva, Noemia Perreira De Assis, Noemia Rodrigues Campos De Souza, Noemia Silvia Borges, Noemia Terezinha Narciso, Nogueira E Nogueira Moda Feminina Ltda, Noguella Net Servicos Ltda, Noial Mohamad Ihemayed, Noides Graciano Borges, Noivos A Rigor Ltda, Noldon Donizete Paulino, Noldon Felicio De Oliveira, Nominato Ferreira Neto, Nominato Jose Maria, Nona Igreja Presbiteriana De Uberlandia, Nora Nei Dias Borba, Nora Nei Silva Macedo, Nora Ney Rodrigues De Oliveira Finzi, Nora Ney Silva, Nora Rosario Reis Nieves De Kelly, Norailza Abadia Mariano, Noraldino Gonçalves, Noraldino Jose Do Nascimento, Noraldino Rodrigues De Lima, Noraldino Vieira Da Silva, Noranei De Freitas Sabino, Noranei Luiza De Campos Borges, Norberta Aparecida Sousa Rocha, Norberto Ananias Delfino, Norberto Jose Luiz, Norberto Moreira Da Silva, Norcley Dornelis De Moura, Norenchiko Furushima, Noriney Teixeira Cardoso, Norio Kuriki, Norival Alves Ribeiro, Norival Carvalho Cunha, Norival Cossa Davila, Norival Marques Duarte, Norivaldo Estevo Da Silva, Norma Aparecida Da Silva Menezes, Norma Aparecida De Aquino, Norma Aparecida Guimaraes, Norma Auxiliadora Matias, Norma Borges Dos Santos, Norma Da Costa Silva, Norma Denise Ferreira Henriques Da Silva, Norma Dias Salvador, Norma Do Carmo Aires Arduini, Norma Elias Da Cunha, Norma Helena Maia Mendes, Norma Koppe, Norma Lucia Da Silva, Norma Lucia Maria Vieira, Norma Lucia Rezende, Norma Lucia Rocha, Norma Marques Benites, Norma Queiroz De Freitas, Norma Santos Araujo, Norma Sirlene Alves De Moura, Norma Sueli Silva, Normando De Andrade Rezende, Normando De Santa Rosa, Normas Pet Center Ltda, Normontril Norma De Montagem Industrial, Noroeste Comercio E Dist De Bebidas Ltda, Noroeste Seguradora Sa, Norte & Sul Telecomunicacoes Ltda, Norte Representacoes Ltda, Norte Sul Madeiras Ltda, North Bay Comercio Ltda, Norton Corretora De Seguros Ltda, Norton Felicio De Almeida, Norton Transportes Ltda, Norval Pacheco De Carvalho, Norvander Mendes Campos, Norvandy Alves Martins, Norvina Augusta, Norvina De Castro, Norvina Maria Naves, Norvirio Braz Rodrigues, Nos Campos De Humaita Abaca De Ogum Mege, Nossa Panificadora E Confeitaria Ltda, Nosso Larzinho, Notion Tecnologia E Sistemas Ltda, Nova Alianca Representacoes Ltda, Nova Canaa Materiais P Construcao Ltda, Nova Comercial De Alimentos Limitada, Nova Designer Producoes E Impressos Ltda, Nova Eletronica Ltda, Nova Era Representacoes Ltda, Nova Era Servicos Ltda, Nova Era Telecomunicacoes Ltda, Nova Esperanca Com E Transportes Ltda, Nova Etapa Representacoes Ltda, Nova Forma Divisorias E Forros Ltda, Nova Geracao Com Deriv De Petroleo Ltda, Nova Gestao Mao De Obra Temporaria Ltda, Nova Prestacao De Servicos Ltda, Nova Uberlandia Materiais Para Construcao Ltda, Nova Versao Informatica Ltda, Nova Vida Representacoes Ltda, Novamoto Comercio Pecas Para Moto Ltda, Novartis Biociencias Sa, Novatex Malhas Comercio Ltda, Nove Distribuidora Limitada, Novelinha Nucleo De Producao De Imagens Ltda, Novo Hamburgo Comp De Seguros Gerais, Novo Tempo Empreendimentos Ltda, Nozellas Comercio De Confeccoes Ltda, Nr Camisaria Ltda, Ns Araujo Produtos Alimenticios, Nsa Comercio E Representacao Ltda, Nsp Transportes Ltda, Nsr2 Consultoria E Assistencia Tecnica Ltda, Nubia Aparecida Da Gomes Monteiro, Nubia Aparecida De Freitas, Nubia Aparecida Matos Bueno, Nubia Kellem Da Silva Miranda, Nubia Lemes Gonçalves, Nubia Manzi Volpiceli, Nubia Mara De Oliveira Silva, Nubia Maria Parreira, Nubia Nara Carvalho Nascimento, Nubia Paula Alves, Nubia Rosinei Dos Reis, Nubia Santana Dos Santos, Nubia Soares Veloso, Nucia Rodrigues Luiz, Nucia Beserra Do Nascimento, Nucleo Assist Espirita Jesus De Nazare, Nucleo Centro De Apoio A Pessoa Deficien, Nucleo Criadores Gado Holandes Triang Mi, Nucleo Cultural Yantra, Nucleo De Acao S Joseph Arnold Harrington, Nucleo De Atividades Cult Prodanca Ltda, Nucleo De Midia Prod E Marketing Ltda, Nucleo De Producoes Ltda, Nucleo Do Mov De Reintegracao Do Hanseni, Nucleo Espirita Amor Fraterno, Nucleo Espirita Umband Pai Antonio Bonfi, Nucleo Espirita Umbandista Pai Joao Da B, Nucleo Orquidofilo De Uberlandia, Nucleo Representacoes Ltda. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, 25 de março de 2008. Eu (a) Fabiana Ferreira de Sousa Morais, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. O Dr. João Ecyr Mota Ferreira, Juiz de Direito, o assina (a). OAB/MG nº 97.082

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº702.074.157.265, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Quimibras Produtos Agropecuarios Ltda, Quimica Nascimento Ind Com Ltda, Quimicas Gerais Ltda, Quimioterapica Brasileira Ltda, Quira Maguida De Freitas, Quirino & Machado Comercio Ltda, Quirino Domingos Borges, Quirino E Bernardes Transportes Ltda, Quirino Garcia Da Costa, Quirino Gomes Da Silva, Quirino Jose Alves, Quirino Pereira Braga, Quitanda Pura Ltda, Quitandas Doce Mania Ltda, Quitandas Qdelicia Ltda, Quitandas Sabor Explicito Ltda, Quitandas Zardini Ltda, Quitandina Sabor Caseiro Ltda, Quiteria Laudelina Ananias, R & E Representacoes De Produtos Hospitalares Ltda, R & F Distribuidora E Engenharia Ltda, R & M Servicos Ltda, R & O Comercio De Persianas Ltda, R & R Distake E Servicos Ltda, R & S Materiais De Construção Ltda, R & T Estacionamento Ltda, R A J Comercial Ltda, R A Promocoes Artisticas Sc Ltda, R B A Comercio Ltda, R C M Maquinas De Costura Ltda, R Douglas Ilustracoes E Multimidia Ltda, R E R Desenhos Tecnicos Ltda, R E S Construção Civil Ltda, R F Carvalho Ribeiro, R F Esquadrias Metalicas Ltda, R F Ramos Fagundes Transportes Ltda, R G Comercio Ltda, R G Empreendimentos Ltda, R J M Confeccoes Ltda, R L C Transportes Ltda, R L Comercio E Representacoes Ltda, R L Distribuidora De Frutas Lima Ltda, R L Transportes Ltda, R M Comercio E Transpote Ltda, R Marcas Comercio De Calçados Ltda, R Oliveira Comer-

cio Locacao E Servicos L, R R Fundacoes Ltda, R R Gerenciamento E Representacoes Ltda, R R Prestacao De Servicos Ltda, R R Ribeiro Veiculos Ltda, R Z Santos Representacoes Ltda, R&m Edificacoes Ltda, R&r assistencia Odontologica Ltda, R&s Alimentos Ltda, Rabelo & Arantes Lava Jato E Estacionamento Ltda, Rabib De Jesus Milkem, Raca Industria Metalurgica Ltda, Rachel Barros Dias, Rachel Dayrell De Souza Duarte, Rachel Rosa Garcia Teixeira, Rachel Scotti, Rackell Mendonça Rodrigues De Freitas, Radamesio Goncalves, Radar Freios Servicos Ltda, Radiadores Brasil Ltda, Radiadores E Turbinas Universal Ltda, Radiadores Sao Cristovao Ltda, Radiadores Ze Colmeia Ltda, Radical Comercio Industria E Repres Ltda, Radical Malhas Ltda, Radinaia Aparecida Garcia Arantes, Radiology Imagenologia Ltda, Raf Comercial Ltda, Rafadani Representacoes Ltda, Rafael Afonso Filho, Rafael Albano Dos Santos Filho, Rafael Alencar Dias Soares, Rafael Alexandre Silva Santos, Rafael Alves, Rafael Antonio Campos Goncalves, Rafael Ariza Goncalves, Rafael Augusto Moreira, Rafael Botelho Da Silva, Rafael Cardoso Ribeiro, Rafael Coelho Pelizer, Rafael Cortes Munoz, Rafael De Castro, Rafael De Deus Vieira, Rafael Eduardo Barbosa, Rafael Fernando Carniel De Melo, Rafael Ferreira De Freitas, Rafael Ferrissi, Rafael Francisco Vieira Duarte, Rafael Garcia De Carvalho, Rafael Garcia De Oliveira, Rafael Goncalves Borges, Rafael Goncalves Da Fonseca, Rafael Henrique Santos, Rafael Leite Dos Santos, Rafael Lima Borges, Rafael Maciel Reis, Rafael Malaquias De Freitas, Rafael Manfrin Mendes, Rafael Medeiros Dos Santos, Rafael Mendonca Braga, Rafael Montes Miranda, Rafael Pereira Da Silva, Rafael Peres Da Silva, Rafael Pinto Alamy, Rafael Reis Bezerra, Rafael Rodrigues De Freitas, Rafael Santana Clemente, Rafael Teixeira Arantes, Rafaela De Paula Cesar, Rafaela Guidi, Rafaela Ramos Fonseca, Rafik Hoblos, Rafka Joscelyn Carvalho, Rafler De Souza Miranda-outro, Rahilda Prado De Faria, Raica Satel Araujo, Raikon Vinicius Silva Santos, Railda De Moraes E Outro, Railda Maria Alves Pinto, Railene Da Cunha Oliveira Souza, Raimundo Luiz De Oliveira, Raimunda Aparecida Montes, Raimunda Bernardo De Souto, Raimunda Das Chagas Machado, Raimunda Ferreira Da Silva, Raimunda Francisca Ferreira, Raimunda Garcia Rezende, Raimunda Honorata Da Silva, Raimunda Indelicio De Paula, Raimunda Jose Da Silva,

Raimunda Jose Dos Santos Ferreira, Raimunda Maria De Jesus, Raimunda Maria Mendes, Raimunda Nonata Silva Assuncao, Raimunda Regina Jacinto, Raimunda Santana Dos Santos, Raimunda Souza Da Conceicao, Raimundo Acrinario Araujo, Raimundo Afonso Barbosa, Raimundo Alves De Oliveira, Raimundo Antonio Lemos, Raimundo Batista Da Rocha, Raimundo Bernardes Da Silva, Raimundo Borges De Oliveira, Raimundo Candido Do Nascimento, Raimundo Cerqueira Brito, Raimundo Chaves, Raimundo Conceicao Lima, Raimundo De Souza Estrela Filho, Raimundo De Souza Xavier, Raimundo Delfino Da Silva, Raimundo Dias Da Cunha, Raimundo Dias Ferreira, Raimundo Diniz Serrao. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrivente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº702.074.157.323, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Peg Pag Vem Ka Ltda, Pegaso Artes E Projetos Ltda, Peixaria E Fabrica De Gelo Pescave Ltda, Peixaria Mar E Rios Ltda, Peixaria Triangulo Ltda, Peixaria Vivei-

ros Ltda, Peixaria Weber Ltda, Peixoto Alquati Propaganda Ltda, Pelegrine Assessoria E Consultoria Publica Sc Ltda, Pelgo Representacoes Ltda, Pelizer & Macedo Ltda, Pellegrini & Carizzi Representacoes Ltda, Pena Design Arquitetura Sc Ltda, Penha Bento Beanucci, Penha Representacoes De Seguros Ltda, Peniel Corretora De Seguros De Vida Ltda, Penildo Dos Reis Nunes, Pensao Lisboa Ltda, Pentagrama Propaganda Ltda, Pentium Assistencia Tecnica Ltda, Pepe & Pepe Comercio E Servicos Ltda, Pepsico & Cia, Pequeno Traje Ind E Com De Confec Ltda, Pera Verde Uberlandia Comercio De Confeccoes Ltda, Peralta Comercio De Alimentos Ltda, Peralttinha Baby Moda Infantil Ltda, Perceu Flauzino Camilo, Perci Comercio E Representacoes Ltda, Perciliana Fatima Pena Alves, Percilio Da Silva, Percio Vieira Da Silva, Percival Da Silva, Percival Eleuterio De Paula, Percival Pinto Ferreira, Percisio Oliveira Gomes, Percy Oncken, Pereira & Abreu Representacoes Sc Ltda, Pereira & Bernardes Moveis Ltda, Pereira & Camilo Transportes Ltda, Pereira & Santos Escolinha Infantil Ltda, Pereira & Silva Comercio De Mercearia Ltda, Pereira Brito Servicos Ltda, Pereira E Borges Representacoes Ltda, Pereira E Martins Lanches Ltda, Pereira E Miranda Distribuidora De Agua Ltda, Pereira E Moraes Ltda, Pereira Gomes Transportes Ltda, Pereira Instalacoes Eletricas Ltda, Pereira Locacoes Ltda, Pereira Prietto Asses E Comunicacao Ltda, Pereira Repres E Prest Servicos Ltda, Pereira Vasconcelos Comercial Ltda, Peres E Ambrosio Padaria Ltda, Perfect Informatica Ltda, Perfil Assessoria E Consultoria Sc Ltda, Perfil Comercio De Cosmeticos E Perf Ltd, Perfil Comercio Ltda, Perfil Empreiteira Ltda, Pericles Andrade Komel, Perilda Pereira De Freitas, Perminio Ferreira Santos, Perola Maria Herval Naves, Perola Mater Comunicacao Ltda, Perpetua De Almeida Vieira, Perpetua Do Socorro Rocha, Perpetua Socorro Silva Goncalves, Persan Supermercados Ltda, Persiana Penumbra Ltda, Persivaldo Dos Santos, Persivania Terezinha Dos Reis Carvalho, Personall Transportes Rodoviaros Ltda, Perspectiva Servicos E Negocios Ltda, Peruci Industria E Comer De Roupas Ltda, Pesk Facil Freitas Ltda, Pesque Park Fazendinha Ltda, Pessarella Magazine E Calçados Ltda, Pessoa E Bernardes Ltda, Pet House Clinica Veterinaria Ltda, Peter Albino, Peter Leite Soares, Peter Paulo Carvalho Pereira, Peterson Joao De Oli-

veira, Petrina Abadia Silva, Petrofer Distribuidora De Petroleo Ferreira Ltda, Petromax Distribuidora De Lubrificantes, Petromil Distribuidora De Petroleo Ltda, Petrominas Comercio De Petroleo Ltda, Petronilha De Brito, Petronilha De Mendonca, Petronilha Terezinha Barbosa, Petronilia Ferreira Borges, Petronilio Camilo De Barros, Petronio Alves Pereira, Petronio Fernandes Moreira, Petronio Ferreira Da Silva, Petronio Ferreira Da Silva Junior, Petronio Inacio De Souza, Petronio Luiz Gomes, Petronio Machado Soares, Petronio Mendes Ferreira, Petronio Romulo Assuncao, Peva Representacoes Ltda, Pharmacia Modelo Ltda, Phd Modas Ltda, Philippe Arruda Teixeira, Philippe Rodrigues Marques, Phj Publicidade E Assessoria Ltda, Phm Edicoes Graficas Ltda, Pho Representacao Ltda, Phorum Representacao E Cobranca Do Triangulo Ltda, Piabao Madeiras Ltda, Picadinhos Praticos Ltda, Picolli Service Comercio E Prestacao De Servicos Ltda, Piedade Calixto Da Silva, Pier 77 Bar E Restaurante Ltda, Pietro Carlos Paladini, Pignatti & Melo Representacoes Ltda, Pilar De Paula, Pilkington Brasil Ltda, Pima Veiculos Ltda, Pimenta & Pacheco Representacao Ltda, Pimenta & Rodrigues Ltda, Pimenta Representacoes Ltda, Pimenta Veiculos Ltda, Pina Corretora Nacional De Seguros Ltda, Pinguim Comercio De Prod Alimentic Ltda, Pinguim Servicos Eletronicos Ltda, Pinhal E Cia Ltda, Pinheiro Confecoos E Acessorios Ltda, Pinho E Reis Representacoes Ltda, Pinord Do Brasil Importadora E Exportadora Ltda, Pint Propaganda Ltda, Pintura E Construcão Silva Ltda, Pintura Gomes E Nascimento Ltda, Pinturas Dystacks Ltda, Pinturas E Decoracoes Silva Ltda, Pinturas F Macedo Ltda, Pinturas Fiel Ltda, Pinturas Mendes Ltda, Pinus Artefatos De Madeira Ltda, Pio Correa De Castro, Pio Sebastiao De Oliveira, Piping Designer Ltda, Piracaiba Agropecuaria Ltda, Piramide Assess Em Logistica E Transp Lt, Piramide Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, Piramide Materiais Para Construcão Ltda, Piramide Servicos E Equipam Urbanos Ltda, Piramide Transportes Com Represent Ltda, Pires Serviços E Manutencoes Ltda, Piso & Acabamento Ltda, Piso E Acabamento Ltda. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e

sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.331, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Pedro Jose De Carvalho, Pedro Jose De Faria, Pedro Jose De Medeiros, Pedro Jose De Moraes, Pedro Jose De Oliveira, Pedro Jose De Paula Junior, Pedro Jose De Souza E Outro, Pedro Jose Do Carmo, Pedro Jose Dos Santos, Pedro Jose Oliveira, Pedro Jose Pereira Neto, Pedro Joviano Jorge, Pedro L Dos Santos Representacoes Ltda, Pedro Lazaro Freitas Caetano, Pedro Leao Da Costa, Pedro Leite Neto, Pedro Lemos De Souza Neto, Pedro Lemos Filho, Pedro Leonides Da Cruz, Pedro Liberato Da Silva, Pedro Lima Dos Santos, Pedro Lindolfo Dos Santos, Pedro Lisboa, Pedro Lisboa Da Silva Neto, Pedro Lopes De Oliveira, Pedro Lourenco De Melo, Pedro Lourenco Rosa, Pedro Lucio Cordeiro, Pedro Lucio Da Silva, Pedro Lucio De Andrade, Pedro Luiz Alves, Pedro Luiz De Moura, Pedro Luiz Ferreira, Pedro Luiz Simao, Pedro Machado Rodrigues, Pedro Maciel Da Silva Filho, Pedro Manoel De Andrade Bernardes, Pedro Marcelino Da Costa, Pedro Marcio De Oliveira Dos Santos, Pedro Marcio Souto Macedo, Pedro Marques Da Silva, Pedro Marques De Oliveira, Pedro Marquez Pereira, Pedro Martins Da Costa, Pedro Martins Da Silva, Pedro

Martins Pereira, Pedro Mateus Da Silva, Pedro Matias De Moraes, Pedro Mendes, Pedro Mendes De Oliveira, Pedro Miguel, Pedro Miguel Arcaño, Pedro Miguel Da Fonseca, Pedro Miranda Da Silva, Pedro Miranda Filho, Pedro Moreira, Pedro Naves Moreira, Pedro Nemis Galvao, Pedro Neto Do Nascimento, Pedro Neves Da Silva, Pedro Nunes Dos Santos, Pedro Paim Pedrosa, Pedro Parreira Silva, Pedro Paula Pereira, Pedro Paulino Da Silva, Pedro Paulo, Pedro Paulo Alvares Moreira, Pedro Paulo Alves, Pedro Paulo Batista, Pedro Paulo Da Silva, Pedro Paulo Da Silva Ferreira, Pedro Paulo De Lacerda, Pedro Paulo De Sousa Bar, Pedro Paulo De Souza, Pedro Paulo De Souza E Outro, Pedro Paulo Felismino Da Silva, Pedro Paulo Lourenco Pimentel, Pedro Paulo Luiz Da Costa, Pedro Paulo Mariotti, Pedro Paulo Pinto, Pedro Paulo Silva Ferreira, Pedro Paulo Tano, Pedro Paulo Toledo, Pedro Pereira Bonfim, Pedro Pereira Candido, Pedro Pereira Cardoso, Pedro Pereira Da Silva Neto, Pedro Pereira De Brito, Pedro Pereira De Oliveira, Pedro Pereira De Souza, Pedro Pereira Dos Reis, Pedro Pereira Dos Santos, Pedro Pereira Papelaria, Pedro Pimenta Neto, Pedro Primo De Freitas, Pedro Quintino De Oliveira, Pedro Quirino Filho E Outros, Pedro Ramos Pinto, Pedro Ratelli, Pedro Rezende Brito, Pedro Ribeiro Da Silva Filho, Pedro Ribeiro Neto, Pedro Ribeiro Rodrigues, Pedro Ricardo Perez, Pedro Roberto Da Fonseca, Pedro Rocha Zabala, Pedro Rodrigues, Pedro Rodrigues Afonso, Pedro Rodrigues Amaral Do Ipiranga, Pedro Rodrigues Da Silva, Pedro Rodrigues Ferreira, Pedro Rodrigues Viana, Pedro Rogerio Mendes De Souza, Pedro Rosa Da Silva, Pedro Rosa De Sousa, Pedro Sebastiao De Paula, Pedro Sergio Nunes Leal, Pedro Severino Dos Santos, Pedro Simao Da Silva, Pedro Sinomar, Pedro Soares, Pedro Soares Da Silva, Pedro Soares Ferreira, Pedro Takeshi Ynoue, Pedro Teixeira Da Silva, Pedro Ulisses De Oliveira, Pedro Valber Dos Santos, Pedro Valdomiro Gama, Pedro Vicente, Pedro Vicente De Azevedo, Pedro Vicente Soares, Pedro Vieira Carneiro, Pedro Vieira Costa, Pedro Vieira De Sousa Maleson, Pedro Vieira Dos Santos, Pedro Virmondes Rodrigues Da Cunha, Pedro Vitor Da Silva, Pedro Zandonadi, Pedro Zeferino Da Silva, Peg E Pag Pereira Ltda, Peg Pag Bonidade Ltda, Peg Pag Ebenezer Ltda, Peg Pag Fernandes Ltda, Peg Pag Ideal Ltda, Peg Pag Menos Ltda, Peg Pag Mineirao Ltda, Peg Pag MI Ltda, Peg Pag Moreira Ltda, Peg Pag Rayanne Ltda, Peg Pag Soares Ltda, Peg Pag

Triangulo Ltda, Peg Pag Udibom Ltda. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº702.074.157.349, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Nilze Matias De Paula, Nilzete Borges Guerra, Nilzete Lopes De Oliveira, Nilziene Coelho, Nilzo Gomes Ferreira, Nilzomar Paulo De Sousa, Nim Comercio E Representacoes Ltda, Nimsay & Ordep Representacoes Ltda, Nina Massas Alimenticias De Uberlandia L, Ninfa Caldeira Resende, Ninfa Maria Gomes, Ninnons Confecoos Ltda, Ninval Liberio Mendes, Nipo Informatica Servicos E Comercio Ltda, Niraci Cabral Da Silva, Nirce Fernandes Fraga, Nirce Giselda Jacob Montandon, Nirceu Neves De Camargo, Niria Cleire Pereira Dias, Nirlene Rodrigues Ferreira Cacalorio Silva, Nirma Amaral Ribeiro, Niro Leite Do Rosario, Nisaldo Dos Reis Dias Freitas, Nisete Correa Do Couto, Nishimura E Filhos Comercio Ltda, Nisia Mercia Luz, Nisia Regina De Oliveira Rodrigues, Nisio Goncalves De Paula, Nislene Goncalves Dos Santos Ferreira, Nissi Embalagens Plasticas E Descartaveis

Ltda, Niura Magalhaes Ferreira, Niuton Costa Bonfim, Niuva Da Silva Serra, Niuza Cunha Campos, Nival Martins Silva, Nivald Simao, Nivalda Floriano Da Silva, Nivalda Pereira Dias, Nivaldo Adao Rosario, Nivaldo Alves Amorim, Nivaldo Alves Da Silva Junior, Nivaldo Alves De Oliveira, Nivaldo Alves De Siqueira, Nivaldo Alves Faria, Nivaldo Alves Pereira, Nivaldo Antonio Lemes, Nivaldo Antonio Miranda Souza, Nivaldo Araujo Pereira, Nivaldo Argondizo, Nivaldo Augusto De Moura, Nivaldo Avelino De Souza, Nivaldo Batista De Souza, Nivaldo Batista Pires, Nivaldo Bento Souza Dos Santos, Nivaldo Bernardes, Nivaldo Candido Alves, Nivaldo Carneiro Pereira, Nivaldo Cecilio Dos Santos, Nivaldo Cesar De Barros, Nivaldo Conceicao Dos Santos, Nivaldo Costa Pinto, Nivaldo Da Costa, Nivaldo Da Silva, Nivaldo De Souza, Nivaldo Dias Damasceno, Nivaldo Divino Machado, Nivaldo Dos Santos, Nivaldo Duarte Martins, Nivaldo Euripedes Da Silva, Nivaldo Fernandes Oliveira, Nivaldo Ferreira, Nivaldo Ferreira De Carvalho, Nivaldo Freitas Da Silva, Nivaldo Freitas De Andrade, Nivaldo Gomes Dias, Nivaldo Goncalves, Nivaldo Goncalves Dos Santos, Nivaldo Inacio Ferreira, Nivaldo Joaquim Da Costa, Nivaldo Jose Vieira, Nivaldo Luduvino De Oliveira, Nivaldo Luis De Souza, Nivaldo Machado Rodrigues, Nivaldo Mateus Barbosa, Nivaldo Moreira De Castro Junior, Nivaldo Ozorio, Nivaldo Padovani, Nivaldo Paraes De Oliveira, Nivaldo Paulo De Lima, Nivaldo Pereira Borges, Nivaldo Pereira Leal, Nivaldo Pimenta De Castro, Nivaldo Pina, Nivaldo Pires De Moraes, Nivaldo Queiroz Da Silva, Nivaldo Ramos De Medeiros, Nivaldo Ramos Ferreira, Nivaldo Ribeiro Da Costa, Nivaldo Rodrigues Da Silva, Nivaldo Rosa, Nivaldo Rosa De Lima, Nivaldo Rosa Dos Santos, Nivaldo Roza De Almeida, Nivaldo Sansao Moreira Silverio, Nivaldo Sebastiao De Freitas, Nivaldo Severino Ramos Araujo, Nivaldo Silva Araujo, Nivaldo Silva Da Conceicao, Nivaldo Silva Dos Santos, Nivaldo Silva Mendonca, Nivaldo Simao, Nivaldo Soares, Nivaldo Tavares De Avila, Nivaldo Timoteo Alves Maciel, Nivaldo Tobias Feliciano, Nivaldo Velasco, Nivaldo Vieira Silva, Nivaldo Zardo Junior, Nivan Nunes Dos Santos, Nivanda De Fatima Ferreira, Nivanian Guimaraes De Souza, Nivar Ferreira Derca, Nivea De Assuncao Porto, Nivia Maria Da Silva, Nivia Maria Melo Coelho, Nivia Soares Rabelo, Nivon Pereira Lopes, Nivon Teixeira, Nizan Alves De Freitas,

Nizilda Alves Nascimento, Nizio Leite Soares, Nizomed Suprimentos Medico Hospit Ltda, Nm Comercio E Distribuicao Prod Alim Ltd, Nobre & Ferreira Ltda, Nobre Clube Do Brasil, Nobu Wagatsuma Israel, Nobumitsu Shinosaki, Noe Borges Da Cunha, Noe Borges Da Cunha Junior, Noe Da Silva Pereira, Noe Delfino Da Silva, Noe Dos Anjos Ribeiro, Noe Evangelista Da Silva Filho, Noe Leao Da Costa, Noe Pedro De Novaes, Noecy Assuncao De Souza, Noel Alves Pereira, Noel Cardoso Da Silva, Noel Moreira Castilho, Noeli Aparecida Da Silva, Noeli Batista Freitas Da Silva, Noelia Silva Damiao, Noely Maria Messias Leles, Noely Paula Do Nascimento, Noeme Caetano De Oliveira, Noeme De Queiroz Nunes, Noemes Maria Mendes, Noemi Alves Barbosa. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008. Eu(a) Cláudia Regina Carrijo Duarte, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) O Juiz de Direito, Dr. Luiz de Oliveira. OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.406, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Neusa Maria Ramos Dos Santos, Neusa Maria Ribeiro Da Silva, Neusa Maria Rufino, Neusa Maria Silva, Neusa Mendes De Sousa, Neu-

sa Mendes Pereira, Neusa Miranda Martins, Neusa Pacheco Da Silva, Neusa Pereira Gomes, Neusa Pinto Da Silva, Neusa Rodrigues Oliveira, Neusa Rosa Pereira, Neusa Silva, Neusa Silva De Oliveira, Neusa Silveira Gomes, Neusa Teixeira De Carvalho Gaspar, Neusa Teles De Oliveira, Neusa Teodora Da Conceicao, Neusa Vicentina Costa, Neusmar De Padua Carrijo, Neusmar Ferreira, Neusa Abadia De Oliveira, Neusa Angelica Da Silva, Neusa Barbosa De Oliveira Ferreira, Neusa Barbosa Vieira, Neusa Batista De Moura, Neusa Cabral, Neusa Carvalho Da Rocha, Neusa Cecilio E Outros, Neusa Chendi Carvalho, Neusa Da Silva Buiati, Neusa Da Silva Vieira, Neusa Dairiel Machado, Neusa De Fatima Silva, Neusa De Fatima Teixeira, Neusa De Freitas Comotti, Neusa De Oliveira Felizardo, Neusa De Oliveira Linhares, Neusa De Sa Lenza, Neusa Enilda De Oliveira, Neusa Eustaquia Goncalves, Neusa Fatima Da Silva, Neusa Ferreira De Almeida, Neusa Ferreira De Freitas Matias, Neusa Juracy Vilela, Neusa Justina Ferreira Da Silva, Neusa Lucia Silva Caetano, Neusa Mara Simao, Neusa Maria Alves Silva, Neusa Maria Da Graca, Neusa Maria Da Silva, Neusa Maria De Jesus, Neusa Maria De Oliveira Rezende, Neusa Maria De Paiva Fernandes De Castro, Neusa Maria De Sousa Oliveira, Neusa Maria De Souza, Neusa Maria Do Carmo, Neusa Maria Dos Reis Queiroz, Neusa Maria Machado Rezende, Neusa Maria Malaquias Rodrigues, Neusa Maria Mendes, Neusa Maria Muller, Neusa Marines Pereira Vale Ferreira, Neusa Messias Pires, Neusa Moreira De Farias, Neusa Nunes Goncalves, Neusa Queiroz Borges, Neusa Rabelo Dos Santos, Neusa Rocha Pereira Da Silva, Neusa Rodrigues De Souza, Neusa Silva Costa, Neusa Silva Figueiredo, Neusa Souza Das Graças, Neusa Tereza De Andrade, Neuzanira Bezerra Dantas Da Silva, Neuzimar Iris S Da Costa De Oliveira, Neuzo Pereira Da Silva, Neva Cell Telefones Ltda, Nevanilson Inacio Da Silva, Neve Gomes Da Silva, Neves & Avila Representacoes Ltda, Neves & Souza Transportes Ltda, Neves Alimentacao Ltda, Nevil Alves Rabelo, Nevil Transportes Ltda, Nevilda Mendes De Maya, Neviton Soares Da Silva, New Cell Celular Ltda, New Flash Confeccoes Ltda, New Game Locacao E Comercio Ltda, New Placas Fundicoes Ltda, New Raf Solucoes Ltda, New System Som E Acessorios Automotivos Ltda, New York Sistemas Integrado De Seg Ltda, Newarney Torrezao Da Costa, Newlab Laboratorio De Analises Clinicas Ltda,

Newpan Comercial Ltda, Newton Borges Machado, Newton Borges Marques, Newton Cesar Braga, Newton Cesar Castro, Newton David Dias Silva, Newton Divino Da Silva, Newton Ferreira De Paula, Newton Ferreira Lacerda, Newton Lima Dos Santos, Newton Oliveira, Newton Rodrigues, Newton Rodrigues De Oliveira, Newton Viana Filho, Newton Vitorino, Next Consultoria & Tecnologia Ltda, Next Software Ltda, Ney Alves Lemes, Ney Alves Maciel, Ney Candido De Assis, Ney Da Silva, Ney Esser, Ney Hugo De Alencar, Ney Jorge, Ney Maria Dos Santos, Ney Natividade De Almeida, Ney Rubens Pereira Parreiras, Ney Vieira Machado, Neyde Maria Freire, Neydson Arantes Vieira, Neyla Boaventura De Carvalho, Neyle Silva Lima, Neyres Aparecida Alves, Neyton Garcia, Nf Presentes E Utilidades Ltda, Nicaio Alves Da Rocha, Nicalino Teixeira Da Silva, Nicanor A Da Rocha, Nicanor Da Silva, Nicanor De Oliveira Maciel, Nicanor Divino Silva, Nicanor Garcia Neto, Nicanor Ribeiro De Paula, Nicarlos Alves Da Rocha, Nicarro Representacoes Ltda, Nice Maria Santos, Nicel Marchiori De Gouvea, Nicelma De Oliveira Batista, Nicobal Comercio Ltda, Nicodemos Da Cunha Filho, Nicodemos Machado, Nicodemos Silverio Da Rocha, Nicola Guerra, Nicolau Bittar Sayeg, Nicolau Goncalves De Jesus, Nicolina Borges De Avila, Nicolina Da Cunha Pereira. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008. Eu(a) Cláudia Regina Carrijo Duarte, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) O Juiz de Direito, Dr. Luiz de Oliveira. OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.422, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedo-

res de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Nelson Gonçalves Da Silva, Nelson Gonçalves De Oliveira, Nelson Gonçalves Soares, Nelson Lazaro Ferreira, Nelson Lindomar De Almeida, Nelson Lopes Da Silva, Nelson Luiz Da Silva Junior, Nelson Luiz De Farias, Nelson Martins Ferreira, Nelson Martins Ferreira Junior, Nelson Martins Vieira, Nelson Mendes Da Silva, Nelson Moraes De Sousa, Nelson Moreno Rumin Junior, Nelson Narcizo Ribeiro, Nelson Nede Jose De Macedo, Nelson Nogueira, Nelson Oliveira Da Silva Junior, Nelson Pereira Chaves, Nelson Pereira Da Silva, Nelson Pereira Dos Reis, Nelson Pereira Goulart, Nelson Pereira Medeiros, Nelson Pereira Rodrigues, Nelson Perez Junior, Nelson Pires De Lima, Nelson Porfirio Barreto, Nelson Queiroz De Souza, Nelson Quirino Da Silva, Nelson Ramos, Nelson Rodrigues Braga Neto, Nelson Rodrigues De Faria, Nelson Rosa Dos Santos, Nelson Shinji Kayano, Nelson Siena, Nelson Silveira De Souza, Nelson Simoes Representacoes Ltda, Nelson Teixeira, Nelson Tomaz Da Silva, Nelson Vicente De Souza, Nelson William Gabriel Fernandes, Nelson Dos Santos, Nelvio Vitorino De Moraes, Nely Martins Soares, Nely Novy Hartmann, Nely Raquel Sabino De Oliveira, Nelza Nogueira Camara, Nemes Moreira Cevero, Nemias Vicente Martins, Nena Informatica Ltda, Nenen Chic Ltda, Nenira Ferreira Martins, Neo Gas Ltda, Neolan Amado Da Silva, Neomar Batista Maia, Neon & Luminosos Mary Ltda, Neonet Informatica Ltda, Neotec Informatica Ltda, Nerci Aparecido Severino, Nerci Carlos Ferreira, Nercina Soares Costa, Nereidy Guerreiro Cherulli Borges, Nereston Sousa Amancio, Neri Vane De Freitas Guedes, Neria Aparecida Alves, Neria Cristina Araujo Oliveira, Nerice Maria Da Silva Santos, Nerio Lerussi Junior, Nerivaldo Jose Borges, Nerivaldo Soares Da Silva, Nerli Gonçalves Vilela, Nerli Pena Dos Santos, Neroilda Aparecida Do Nascimento, Nerton Luiz Da Costa, Nervalter Batista Da Silva, Nery David De Mello Junior, Nesci De Oliveira Linhares, Nesio Flo-

rindo De Castro, Nesley Rafael Novaes Alves, Nestor De Andrade, Nestor Mamede, Nestor Misael Bernardes, Nestor Ribeiro Visinho, Nestor Vicente Ferreira, Nestor Vital Da Silva, Net Corporation Cons Empresarial Ltda, Net Development Ltda, Net Group Provedor De Informacoes Ltda, Net Udi Video Locadora Ltda, Netania Freitas De Queiroz Alves, Netcolor Magazine Ltda, Netcom Comercio E Servicos Ltda, Netel Telecom & Servicos Ltda, Netel Telecomunicacoes Ltda, Netinho Bebidas E Festas Ltda, Netinho Turismo Ltda, Neto Couto E Vieira Representacoes Ltda, Neto Estacionamento Ltda, Neto Transportes Ltda, Netserv Comercio E Servicos Ltda, Netuno Neumo De Souza, Netway Comercio Importacao E Serv Ltda, Network Consulting Sc Ltda, Neubre Dos Santos, Neucy Silva Cruvinel, Neudair De Paula Ferreira, Neudir Alves De Oliveira, Neuguimar Rodrigues Rocha, Neula Maria De Souza, Neula Servico Imobiliario Ltda, Neuma Francisco Franca Ferreira, Neuma Maria De Araujo, Neunice De Almeida Moraes, Neuracy Santos Oliveira, Neuranice Ramos Do Nascimento, Neuruase Emidio Lizardo, Neusa Alves Lopes, Neusa Alves Rezende De Sousa, Neusa Barbosa, Neusa Bastos Santana, Neusa Carvalho Da Rocha, Neusa Cintra Da Fonseca Santos, Neusa Da Silva Lemes, Neusa De Fatima Correia, Neusa De Godoi, Neusa De Lourdes Vilas Boas Gomes, Neusa De Melo Moreira, Neusa Evangelista Da Silva, Neusa Ferreira Rodrigues, Neusa Guerreiro Dos Reis Angelo, Neusa Guimaraes Ribeiro, Neusa Inacio Alvim, Neusa Lessa Barbosa, Neusa Mari Rosa De Oliveira, Neusa Maria Algayser, Neusa Maria Alves, Neusa Maria Arruda, Neusa Maria Da Silva, Neusa Maria De Oliveira, Neusa Maria De Oliveira Alves, Neusa Maria De Souza Fernandes, Neusa Maria Dias, Neusa Maria Dos Reis Furtado, Neusa Maria Ferreira Da Silva, Neusa Maria Gonçalves De Lima, Neusa Maria Lopes Cardoso, Neusa Maria Martins Ferreira, Neusa Maria Menino, Neusa Maria Nascimento De Paulo, Neusa Maria Okada, Neusa Maria Pacheco Pereira, Neusa Maria Paiva Freitas. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz

de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº702.074.157.430, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Paulo Cesar Batista, Paulo Cesar Batista Ferreira, Paulo Cesar Bernardes, Paulo Cesar Bernardi, Paulo Cesar Bino, Paulo Cesar Boaventura Fernandes, Paulo Cesar Camargo Samora, Paulo Cesar Campos Tavares, Paulo Cesar Candido, Paulo Cesar Candido De Oliveira, Paulo Cesar Carvalho Lima, Paulo Cesar Chaves, Paulo Cesar Chaves Vieira, Paulo Cesar Coelho De Almeida, Paulo Cesar Correa De Oliveira, Paulo Cesar Costa Martins, Paulo Cesar Da Costa, Paulo Cesar Da Cruz, Paulo Cesar Da Cunha, Paulo Cesar Da Silva, Paulo Cesar Da Silva Cabral, Paulo Cesar Da Silva E Outro, Paulo Cesar David, Paulo Cesar De Camargo, Paulo Cesar De Carvalho, Paulo Cesar De Franceschi, Paulo Cesar De Freitas Santos, Paulo Cesar De Lima, Paulo Cesar De Moraes, Paulo Cesar De Moura, Paulo Cesar De Moura Teixeira, Paulo Cesar De Oliveira, Paulo Cesar De Oliveira Almeida, Paulo Cesar De Oliveira Alves, Paulo Cesar De Oliveira Naves, Paulo Cesar De Santana, Paulo Cesar De Souza, Paulo Cesar De Souza Eletrosom, Paulo Cesar De Vasconcelos, Paulo Cesar Diniz, Paulo Cesar Diniz Cerealista, Paulo Cesar Do Nascimento Melo, Paulo Cesar Do Prado, Paulo Cesar Dos Santos, Paulo Cesar Dos Santos Vieira, Paulo Cesar Durante, Paulo Cesar Fagundes, Paulo Cesar

Feliciano De Souza, Paulo Cesar Ferreira, Paulo Cesar Ferreira De Faria, Paulo Cesar Fidelis, Paulo Cesar Florencio Santos, Paulo Cesar Fonseca, Paulo Cesar Franco De Andrade, Paulo Cesar Garcia, Paulo Cesar Garcia Leal, Paulo Cesar Goncalves, Paulo Cesar Guimaraes, Paulo Cesar Guimaraes Da Cunha, Paulo Cesar Januario, Paulo Cesar Jiticevski, Paulo Cesar Lemes Da Silva, Paulo Cesar Lobato, Paulo Cesar Machado, Paulo Cesar Machado Cunha, Paulo Cesar Magalhaes, Paulo Cesar Mariano Pena, Paulo Cesar Marra, Paulo Cesar Martins, Paulo Cesar Mendes E Outra, Paulo Cesar Menezes Guimaraes, Paulo Cesar Moreira De Lima, Paulo Cesar Naves, Paulo Cesar Oliveira, Paulo Cesar Otelo Marcelino, Paulo Cesar Parreira, Paulo Cesar Pereira Dos Santos, Paulo Cesar Perez, Paulo Cesar Pires, Paulo Cesar Primo Agostinho, Paulo Cesar Ribeiro, Paulo Cesar Rocha, Paulo Cesar Rodrigues Naves, Paulo Cesar Rossi Kissula, Paulo Cesar Sales, Paulo Cesar Santana, Paulo Cesar Santos, Paulo Cesar Saraiva Gomes, Paulo Cesar Silva, Paulo Cesar Silva Coelho, Paulo Cesar Silva Dantas, Paulo Cesar Siqueira Matos, Paulo Cesar Vieira, Paulo Cesar Xavier, Paulo Cesar Ximenes, Paulo Cesar Da Costa Prado, Paulo Cesar Da Silva, Paulo Cesar Da Silveira, Paulo Cesar De Castro, Paulo Cesar De Melo, Paulo Cesar De Negreiros Lindoso, Paulo Cesar De Oliveira, Paulo Cesar De Souza, Paulo Cesar Ferriche Paz, Paulo Cesar Gomes, Paulo Cesar Goncalves Bernardes, Paulo Cesar Marques De Carvalho, Paulo Cesar Mendes, Paulo Cesar Santos, Paulo Cesar Silva, Paulo Cesar Chagas Cabillon, Paulo Corneti, Paulo Correia Dos Santos, Paulo Cortes, Paulo Costa Alves, Paulo Cunha Carmo, Paulo Da Silva Ribeiro, Paulo De Alencar Camargo, Paulo De Assis, Paulo De Carvalho Bernardes Neto, Paulo De Deus Vieira, Paulo De Faria Silva, Paulo De Franca, Paulo De Jesus Da Silva, Paulo De Jesus Moraes, Paulo De Melo Ferreira, Paulo De Oliveira, Paulo De Oliveira Martins, Paulo De Paula Avelino, Paulo De Paula Mesquita Siqueira, Paulo De Sousa. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos.Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.471, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Panificadora E Confeitaria Fernandes & Moura Ltda, Panificadora E Confeitaria Fogao De Lenha Lenha, Panificadora E Confeitaria Franmitha Ltda, Panificadora E Confeitaria Guarani Ltda, Panificadora E Confeitaria Kimel Ltda, Panificadora E Confeitaria Lunar Ltda, Panificadora E Confeitaria Machado De Assis Ltda, Panificadora E Confeitaria Mistura Fina Ltda, Panificadora E Confeitaria Petit Four Ltda, Panificadora E Confeitaria Queijinho Ltda, Panificadora E Confeitaria R W Ltda, Panificadora E Confeitaria Rios Ltda, Panificadora E Confeitaria Sabor E Paes Ltda, Panificadora E Confeitaria Talisma Ltda, Panificadora E Confeitaria Tock & Sabor Ltda, Panificadora E Emporio Sales & Hayakawa, Panificadora E Mercearia Holiidays Ltda, Panificadora E Mercearia Italiana Ltda, Panificadora E Mercearia Morais Ltda, Panificadora E Mercearia Portal De Minas Ltda, Panificadora E Mercearia Tres Irmaos Ltda, Panificadora Elosaulo Ltda, Panificadora Ferreira E Oliveira Ltda, Panificadora Flor Do Trigo Ltda, Panificadora Francvil Ltda, Panificadora Jaragua Ltda, Panificadora Jobal Ltda, Panificadora Kamila Ltda, Panificadora Kipao Ltda, Panificadora Larissa Ltda, Panificadora Lima & Silva, Panificadora Lucel Ltda, Panificadora Mendes Rezende Ltda, Panificadora Natalia Ltda, Panificadora Ns De Fatima Ltda, Panificadora

Oliveira Sellos Ltda, Panificadora Paes De Franca Ltda, Panificadora Paloski Ltda, Panificadora Pannine Ltda, Panificadora Pao E Rosca Ltda, Panificadora Pao Folhado Ltda, Panificadora Pao Frances Ltda, Panificadora Pao Martins Ltda, Panificadora Pao Sirio Ltda, Panificadora Porcinio Ltda, Panificadora Rio Branco Ltda, Panificadora Rodrigues E Freitas Ltda, Panificadora Santa Terezinha Das Rosas Ltda, Panificadora Simao & Costa Ltda, Panificadora Skala Paes Ltda, Panificadora Ttl Ltda, Pantera Pneus Ltda, Pao De Queijo E Lanches Puberlac Ltda, Pao E Mesa Servicos E Varejo Ltda, Paola Calafiori Resende, Paola Cristina Resende, Papa Fritas Industria E Comercio Ltda, Papa Leva Transportes Ltda, Papelaria Academica Ltda, Papelaria Agua Ltda, Papelaria E Livraria Triunfal Ltda, Papelaria Fiscal Ltda, Papelaria Imagem Ltda, Papelaria Jire Ltda, Papelaria LI Ltda, Papelaria N S Da Abadia Ltda, Papelaria Nova Geracao Ltda, Papelaria Pioneira Ltda, Papelaria Pontual Ltda, Papelaria Roosevelt Ltda, Papelaria Sonho Meu Ltda, Papelaria Tizzo Ltda, Papelaria Tropical Ltda, Paqueic Ind & Com Prod Alim Ltda, Parada Segura Empreendimentos Ltda, Paradabonita Hoteis Turismo Ltda, Parafusos Total Ltda, Paraíso Das Bananas Ltda, Paraíso Pizzaria Ltda, Paralelo Volvo Auto Pecas Ltda, Paranaíba Comercio E Industria Ltda, Parati Pecas E Servicos Ltda, Parceria Carga E Descarga Ltda, Parceria Editoracao Grafica Ltda, Paris Moveis E Decoracoes Ltda, Park Place Estacionamento Ltda, Parma Transporte Comercio E Representacoes Ltda, Parmenio Soares De Carvalho Neto, Parosi Representacoes Ltda, Parque Dos Dinossauros Empreend Turisticos, Parque Memorial Dos Animais Ltda, Parreira & Moraes Representacoes Ltda, Parro Representacoes Ltda, Partido Liberal Pl, Partido Verde Pv, Pascoal Macedo De Jesus, Pascoal Scorvo Neto, Pascoalina Felice, Passaros E Companhia Ltda, Pastelaria Central Ltda, Pastelaria Rondon Ltda, Pastora Pereira Ferreira, Paterson Manoel Da Silva, Patricia Confecoos Ltda, Patricia Alves, Patricia Alves Da Costa, Patricia Alves Da Silva Oliveira, Patricia Alves Silva, Patricia Amancio Vargas, Patricia Anchieta Nunes, Patricia Aparecida Gonçalves De Oliveira, Patricia Athayde De Souza Dias, Patricia Azevedo Mendes, Patricia Boeschstein Perfeito, Patricia Borges Gargaglione, Patricia Campos Mariano, Patricia Carla De Moura, Patricia Carmo De Oliveira, Patricia Cristina De Freitas,

Patricia Cristina Fagundes, Patricia Cristina Moreira Santos, Patricia Da Silva, Patricia Da Silva Alves, Patricia Dayse Pacheco Silva Lima, Patricia De Castro Ferreira Alfaix, Patricia De Freitas Serafim, Patricia De Lima Rodrigues, Patricia De Oliveira Nunes, Patricia De Souza Vicente, Patricia Duarte Abes Freire, Patricia Ehrhardt De Oliveira, Patricia Elaine Souza, Patricia Emidio De Oliveira, Patricia Fabiana Rodrigues, Patricia Fernandes Dantas, Patricia Fernandes Goulart, Patricia Helena Da Costa Melo, Patricia Jacqueline Dos Reis Rodrigues, Patricia Jacqueline Rodrigues Claro, Patricia Januario, Patricia Komel Comercio De Vestuario E Acessorios Ltda, Patricia Leal Gardellari, Patricia Lemos Campos, Patricia Lima Calcados Ltda, Patricia Lopes Camargo, Patricia Lucia Da Silva, Patricia Lucio De Freitas, Patricia Luzia De Souza Silva, Patricia Luzia Do Souto, Patricia Marques Industria E Comercio De Calcados Ltda, Patricia Martins Fontes, Patricia Martins Silva, Patricia Mateus Tinoco, Patricia Maura Quatti, Patricia Meire De Souza, Patricia Menezes Cardoso, Patricia Miguel Ramos, Patricia Mirthala Sandoval De Almeida, Patricia Moura Andrade. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de 2008. Eu (a) Cláudia Regina Carrijo Duarte, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) O Juiz de Direito, Dr. Luiz de Oliveira. OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.513, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da

ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Osvaldo Fernandes De Castro, Osvaldo Ferreira De Castro, Osvaldo Ferreira Nunes, Osvaldo Floriano Da Silva, Osvaldo Francisco De Souza Junior, Osvaldo Francisco Ferreira, Osvaldo Francisco Gomes, Osvaldo Francisco Medeiros, Osvaldo Galdino Da Silva, Osvaldo Geraldo Dos Santos, Osvaldo Godoy, Osvaldo Gomes, Osvaldo Goncalves, Osvaldo Goncalves De Oliveira, Osvaldo Goncalves Pereira, Osvaldo Ishii, Osvaldo Jeronimo De Oliveira, Osvaldo Joaquim Ferreira, Osvaldo Jose De Carmo, Osvaldo Jose Faria, Osvaldo Jose Rodrigues, Osvaldo Jose Vieira, Osvaldo Junqueira Mendes, Osvaldo Lemes De Souza, Osvaldo Lima, Osvaldo Lima Filho, Osvaldo Lino De Aguiar, Osvaldo Loureiro De Melo, Osvaldo Lourenco De Sousa, Osvaldo Luiz Vianna, Osvaldo Manoel, Osvaldo Marcolino, Osvaldo Mariano Do Carmo, Osvaldo Martins De Souza, Osvaldo Mateus, Osvaldo Moraes, Osvaldo Nobuyuki Adachi, Osvaldo Noe De Oliveira, Osvaldo Nunes Da Silva, Osvaldo Oliveira Dos Santos, Osvaldo Pacifico Camargos, Osvaldo Pereira Da Costa, Osvaldo Pereira Da Costa Junior, Osvaldo Pereira Silva, Osvaldo Pimentel Da Silva, Osvaldo Queiroz Dos Reis, Osvaldo Reis Alves, Osvaldo Rezende Dos Santos, Osvaldo Ribeiro Da Silva, Osvaldo Ribeiro De Castro, Osvaldo Ribeiro De Faria, Osvaldo Rodrigues Da Silva Junior, Osvaldo Rodrigues De Souza, Osvaldo Rodrigues Dos Santos, Osvaldo Sabino Dantas, Osvaldo Samuel Dos Santos, Osvaldo Santa Rosa, Osvaldo Silva Coelho, Osvaldo Silva Soares, Osvaldo Soares Do Amaral, Osvaldo Soldi Junior, Osvaldo Teixeira Campos, Osvaldo Tiburcio Ribeiro, Osvaldo Tomaz Nunes, Osvaldo Tonaco De Oliveira, Osvaldo Umbelino Dos Santos, Osvaldo Valeriano Da Mata, Osvaldo Vasconcelos, Osvaldo Vaz Ferreira, Osvaldo Vicente Da Silva, Osvaldo Vieira De Castro, Osvaldo Vieira De Melo, Osvaldo Vieira Guimaraes, Osvaldo Viera Junior, Osvaldo Brigida Peres Mota, Osvaldo Batista Da Costa, Osvaldo Abrigio, Osvaldo Batista Da Silva, Osvaldo Batista Da Silva Junior, Osvaldo Botelho Da Silva, Osvaldo Cunha Campos, Osvaldo De Oliveira, Osvaldo De Souza, Osvaldo Felix, Osvaldo Fernandes Primo, Osvaldo Ferreira De Oliveira, Osvaldo Freitas

Almeida, Oswaldo Gomide, Oswaldo Gonçalves, Oswaldo Ibrahim, Oswaldo Jeronimo Dos Santos, Oswaldo Joaquim Ferreira Junior, Oswaldo Jose Junqueira De Castro, Oswaldo Luiz Pereira, Oswaldo Machado Da Silva, Oswaldo Marques Nazario Filho, Oswaldo Moraes, Oswaldo Naghettini, Oswaldo Pereira Barbosa, Oswaldo Pereira Da Motta, Oswaldo Pinto, Oswaldo Ribeiro Da Silva, Oswaldo Ribeiro Rodrigues, Oswaldo Simoes Dos Santos Filho, Oswaldo Umbelino Dos Santos, Otacilio Almeida De Brito, Otacilio Alves Souza, Otacilio Farias Da Rocha, Otacilio Inacio Da Silva, Otacilio Marques De Oliveira, Otacilio Martins, Otacilio Nunes Lacerda, Otacilio Paulo Filho, Otacilio Pires De Lima, Otacilio Rafael De Souza, Otacilio Teixeira Da Silva, Otaide Moretto, Otair Guimaraes Naves, Otair Vieira, Otalpio Araujo De Freitas, Otamir Tomaz Ferreira Junior, Otarcides Fernandes De Carvalho, Otavia Boaventura Lopes, Otavia De Souza Zanatta, Otavia Dos Santos, Otavia Santos De Carvalho, Otaviana Maria Costa, Otaviano Batista De Mendonca, Otaviano De Paula Ribeiro, Otaviano Ferreira, Otaviano Izidio De Araujo, Otaviano Jose Assis, Otaviano Mendes De Freitas, Otaviano Pereira Borges, Otaviano Pereira Da Cunha, Otaviano Roberto Da Costa, Otaviano Rogerio Pereira, Otaviano Sanae Yoshida, Otavio Alves Pereira, Otavio Antonio Da Silva, Otavio Barbosa Amaral, Otavio Bento Bezerra, Otavio Borges Neto, Otavio Braga Da Silva, Otavio Cesar De Carvalho, Otavio De Sousa, Otavio Domingos Neto, Otavio Elviro De Araujo, Otavio Figueiredo, Otavio Flavio Pereira Junior, Otavio Gontijo Fernandes, Otavio Jorge, Otavio Jose Moreira, Otavio Lacerda De Oliveira, Otavio Macedo De Oliveira, Otavio Nunes Moreira. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e

Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.554, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Orlando Martins, Orlando Martins De Souza, Orlando Miguel, Orlando Mulato Da Silva, Orlando Neves, Orlando Nogueira, Orlando Peixoto Barbosa, Orlando Pereira Carrijo, Orlando Pereira Da Cunha, Orlando Pereira Da Fonseca, Orlando Pereira De Oliveira, Orlando Rodoarte Arouca, Orlando Rodrigues De Oliveira Filho, Orlando Schutz Da Silva, Orlando Seishun Untem, Orlando Severo Garcia, Orlando Silva, Orlando Silva Junior, Orlando Siqueira & Cia Ltda, Orlando Souza De Oliveira, Orlando Souza Dos Reis, Orlando Tadeu De Oliveira, Orlando Teodoro Batista, Orlando Transportes Ltda, Orlando Vicente Da Silva, Orlando Vieira, Orlando Vieira De Faria, Orlando Vieira Neves, Orlando Vogel, Orlantex Representacoes Ltda, Orlei Mendonca Buiatte, Orlei Moreira, Orlei Silva De Assis, Orlei Ubirajara Azambuja, Orleide Fernandes Gonçalves, Orlene Fontinelle De Souza Soares, Orley Vieira, Orlinda Santos Bernardes, Orlindino Jaime, Orlando Alves De Oliveira, Ormenia Alves De Miranda, Ormenzinda Silveira Brito, Ormes Jose Cardoso, Ormezinda Abadia S Ferreira, Ormezinda Lucia Leal, Ormezinda Soares Martins, Ormida Gomes Silva, Ormila Resende Coelho, Orminda Ferreira Pacheco, Orminda Silva Moura, Ormino Braz Duarte, Ormiro Valentim Da Silva, Ormy Alves Procopio, Ornamcom Medicamentos Ltda, Ornati Acessorios Ltda, Ornellas E Ornellas Ltda, Ornezilda De Freitas, Orones Rodrigues Mota, Oronides Tavares Junior, Oronilde Claudio Fernandes, Orotalia Maria Lelis, Orotides Florencio De Albuquerque, Orotildes Manoel, Orozimbo Alves

Cipriano, Orozimbo Ribeiro Da Silva, Orozindo Valerio, Orozino Bonfim Nascimento, Orquidea Flores Pres Dec E Paisagismo Lt, Ortaíra Silva, Ortizio Borges Neto, Ortodontex Comercio Distribuidor Ltda, Ortogamiz Tobias Filho, Orvany Vani Moreira, Orzerino Francisco De Souza, Orzindo De Souza Rezende, Osaina Candida Machado Cardoso, Osana Antonia De Sousa Vieira, Osania Marta Ferreira Lemes, Osasco Moreira De Almeida, Oscalina Barbosa Da Silva, Oscalina Vicente, Oscalino Antonio Ferreira, Oscar Alves De Oliveira, Oscar Bernardes Coelho, Oscar Campos De Oliveira, Oscar Cavallini, Oscar Faria Lobato, Oscar Fernandes Calixto, Oscar Fernandes De Oliveira, Oscar Francisco Da Silva, Oscar Jose Silveira, Oscar Jose Silveira Filho, Oscar Lucindo Junior, Oscar Macedo Santos, Oscar Martins, Oscar Mendes Pereira, Oscar Nunes Da Silva, Oscar Representacoes Ltda, Oscar Vieira Mota, Oscar Zaiden De Menezes, Oscari Alvim Bruno, Oscarina Almeida, Oscarina Barbosa De Sousa, Oscarina Bernardes Da Silveira Maia, Oscarina Candida De Oliveira, Oscarlino Campos, Oscilvaldo Sebastiao Campos, Oseas Moura Da Silva, Oseias F Santos E Outro, Oseias Rodrigues, Oseias Tostes, Osivaldo Da Silva, Osg Acessorios Industriais Ltda, Osias Pereira Dos Santos, Osimar Paulino De Oliveira, Osires De Paulo, Osm Comercial Ltda, Osmair Rodrigues De Amorim, Osmaltino Jose Pena, Osmana Jacinta Gil Gomes, Osmando Pereira, Osmano Martins Do Nascimento, Osmar Adelino Mota, Osmar Adriano Alves, Osmar Alves De Oliveira, Osmar Alves De Souza, Osmar Alves Dos Santos, Osmar Alves Martins, Osmar Antonio Da Silva, Osmar Antonio Medeiros, Osmar Antonio Rodrigues, Osmar Antunes De Jesus, Osmar Araujo Dos Reis, Osmar Araujo Dos Reis Junior, Osmar Balduino, Osmar Barbosa E Silva, Osmar Batista, Osmar Bernardes, Osmar Borges, Osmar Braz Da Silva, Osmar Braz Dos Santos, Osmar Cafelista Ferreira, Osmar Camilo Do Carmo, Osmar Cardoso De Resende, Osmar Carmo Da Silva, Osmar Cassiano, Osmar Celestino Dos Santos, Osmar Cid Representacoes Ltda, Osmar Coutinho De Oliveira, Osmar Da Rocha Sales, Osmar Da Silva, Osmar De Souza Luiz, Osmar Dias Vieira, Osmar Divino Da Costa, Osmar Do Nascimento, Osmar Donizete Da Silva. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos.Dado e passado nesta cidade, aos vinte e

sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.596, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Olivia Gonçalves Dos Santos, Olivia Maria Alves De Souza, Olivia Maria De Moura, Olivia Marques De Araujo, Olivia Pereira De Oliveira, Olivia Zanatta Palmezoni E Out, Olivier Lemes Do Prado, Olivina Moura De Andrade, Olivio Antonio Da Silva, Olivio Augusto Dos Santos, Olivio Cristiano Ribeiro, Olivio Gosuem, Olivio Gosuen, Olivio Jose Mesquita De Paulo, Olivio Jose Siqueira, Olivio Machado Rosa, Olivio Simoes De Lima, Oliviomar Paulo Silva Gonçalves, Olney Carvalho Souto, Ologiro Da Mata E Souza, Olsen Frasao Rocha, Olsson Donato Comercio Ltda, Olto Jose Florentino Franco, Olvanda Marques De Jesus, Olvete Vasconcelos Da Costa, Olviro Luiz Gonzaga, Olympia Felice Campos, Om Parente Confecoes Ltda, Omar Alexandre Da Silva, Omar Barbosa Neto, Omar Barcha Mohamad, Omar Batista Borges, Omar Brasil Mudeh, Omar Cardoso Rosa, Omar Delfino Da Silva, Omar Felix Da Silva, Omar Ferreira De Almeida, Omar Floriano Da Silva, Omar Jose De Oliveira, Omar Jose Parreira, Omar Kassen Zebian, Omar Machado, Omar Martins Borges, Omar Moreira Dos Santos, Omar Pafume, Omar Peixoto Da Silva, Omar Pinto

Pereira E Outros, Omar Tadeu Cerqueira, Omarina E Floricena Tacon, Omedia Maria Da Silva, Omeida Aparecida Monteiro Marques, Omero Cesar De Oliveira Amaral, Omerques Barbosa De Sousa, Omir Ferraz Freitas Filho, Omir Gomes, On Time Representacoes Ltda, Onairon Jose Pereira, Onaldo Antonio Carlos, Onaldo Quirino Piqui, Onalia Ferreira Alves, Onalvo Vieira De Paiva, Ondina Moraes, Ondino Pinheiro, Oneida Caetano Da Silva, Oneida Das Gracias Machado, Oneida De Fatima Oliveira, Oneida De Fatima Rosa, Oneida Ferraz Da Silva, Oneida Maria De Araujo Dias, Oneide Aparecida Ribeiro, Oneide Garcia Miranda, Oneide Gomes, Oneide Omes Junqueira, Oneide Salviana Dos Santos, Oneide Vieira Da Silva, Onel Transportes Ltda, Onersio Rodrigues Da Silva, Onesia Alves Da Silva, Onesio Carlos Cruvinel, Onesio Fernandes Da Silveira, Onesio Ferreira De Sousa, Onesio Lopes Rodrigues, Onesio Nunes De Almeida, Onestino Rosa De Silva, Onete Ferreira De Melo Cardoso, Onezino Domingos Filho, Onezio Francisco Da Silva, Onias Anisio De Andrade, Onice Martins Borges, Onicia Fernandes Ribeiro, Onicio De Souza Meneses, Onicio Goncalves Cunha, Onicio Quirino De Andrade, Onicio Rodrigues Paulo, Onilda Candida Naves, Onilda Clarinda De Sousa, Onildo Ferreira Representacoes Ltda, Onildo Luiz Do Nascimento, Onildo Ribeiro, Onilio Messias, Onilson Antonio Soares, Onilson Batista Da Silva, Onilson Luis Ferreira, Onilson Martins Ferreira, Onilson Pedro De Souza, Onilson Rodrigues Miranda, Onilta Maria Prado, Onilton Abadio Santana, Onilva Pereira De Souza, Onir Teixeira, Onisia Carmen Stoinski Povoas, Onivaldo Carlos De Paiva, Onivaldo Donizeth Dos Santos, Onivaldo Ribeiro De Oliveira, Onizio Leles Ferreira, Onofra Da Fonseca, Onofra Figueira De Oliveira, Onofra Moraes De Oliveira, Onofre Antonio Da Silva, Onofre Antonio Luiz, Onofre Aparecido Viana, Onofre Avelino De Souza, Onofre Camilo, Onofre Cardoso Da Silva, Onofre Carvalho De Moraes, Onofre De Almeida, Onofre De Souza Martins, Onofre Decio Lemes, Onofre G Da Silva, Onofre Lage, Onofre Lazaro Dos Santos, Onofre Marques Borges, Onofre Marques Modesto, Onofre Oly Ribeiro, Onofre Osvaldino Neto, Onofre Paranhaes Da Silva, Onofre Pereira Borges, Onofre Pereira Da Silva, Onofre Pereira Dos Santos, Onofre Pires Lopes, Onofre Porfirio, Onofre Rezende, Onofre Rodrigues Da Silva, Onofre Rodrigues De Oliveira, Onofre

Sergio Da Costa, Onofre Silva, Onofre Siqueira, Onofre Vieira Machado, Onogas Administradora De Consorcios Ltda, Onogas Sa Comercio E Industria, Onoraldino Euripedes De Oliveira, Onorica Godoi Correa, Onorio Batista, Onorio Lorencio Da Silva, Onri Maria Da Rocha. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de 2008. Eu(a) Cláudia Regina Carrijo Duarte, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) O Juiz de Direito, Dr. Luiz de Oliveira. OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.612, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Olavo Manzini Silva, Olavo Matias Pires, Olavo Peixoto, Olavo Pereira Da Silva, Olavo Pereira Dos Santos, Olavo Ribeiro, Olavo Rodrigues, Olavo Rodrigues De Oliveira, Olavo Rodrigues Machado, Olavo Vieira Da Silva, Olaydson Clayber Alves De Campos Franco, Olbia De Souza Lima, Oldair Jose Silva, Oldair Rocha De Souza, Oldinor Miranda Queiroz, Olegario Aparecida De Mesquita, Olegario Borges De Siqueira, Olegario Candido De Moraes, Olegario De Assis Lemos, Olegario Pereira De Lima, Olegario Pereira De Lima Filho, Olegario Ribeiro Marquez, Olegario Rodrigues De Oliveira, Oleir

Alves Da Silva, Oleir Ferreira Borges, Oleir Goncalves Da Silva, Oleir Jose Da Silva, Oleir Nascimento Basilio, Oleir Rissa, Oleircio Alves De Sousa, Olemar Alves Ferreira, Olemar Jose De Matos, Olemar Silva, Olencia Urzedo Da Silva, Olendina Antonia De Souza, Olene Luzia Ferreira, Olenice Batista Dos Santos, Olerino De Oliveira, Olesia Ramos, Olesia Rodrigues Souza, Olga Alvim Bruno, Olga Aparecida Schneider, Olga Aristides, Olga Arixawa, Olga Batista Zanovello, Olga Carolina Da Silva, Olga Da Costa Silva, Olga Da Silva Belfort De Aguiar, Olga Das Gracias De Oliveira Lima, Olga De Faria Marques, Olga De Souza, Olga Dorneles Santos Pereira, Olga Eloiza Ferreira, Olga Gregue Moro, Olga Inacio De Moura, Olga Iraci Benatte, Olga Lucia Da Cunha, Olga Marques Fonseca, Olga Pereira, Olga Rita Maria, Olga Rodrigues Silva, Olga Sueli Freitas Paes Leme, Olga Vieira De Freitas, Olga Vieira Dos Santos, Olga Lemes Do Nascimento, Olicenter Comercio Representacao Decoracao E Instal Ltda, Olicia Elias Da Silva, Olicio Levindo Da Silva, Olicio Pires Flauzino, Olicio Rosa De Oliveira, Olimar Batista Lima, Olimar Jose Ferreira, Olimar Representacoes Ltda, Olimar Souza Santos, Olimpia Empr Junior De Asses E Consult Do Desporto E Lazer, Olimpia Isabel De Sousa Silva, Olimpia Maria De Jesus, Olimpia Maria Maluf, Olimpia Rosa Melo De Jesus, Olimpio & Medeiros Representacoes Ltda, Olimpio Alimentos Ltda, Olimpio Alves Da Silva, Olimpio Brasilio De Carvalho, Olimpio Cesar Lucindo Da Silva, Olimpio Ferreira, Olimpio Garcia Vilas Boas, Olimpio Guedes Cardoso, Olimpio Jeremias Caetano, Olimpio Manoel Rodrigues, Olimpio Martins De Freitas, Olimpio Oliveira De Melo, Olimpio Parreira Junior, Olimpio Soares Cupim, Olina Augusta De Freitas Silva, Olina Matias Dos Santos, Olinda Alves Pereira, Olinda Bispo Celestino, Olinda Coura Rodrigues, Olinda Francisca Da Silva, Olinda Francisca Maia, Olinda Gomes Fernandes, Olinda Lens Cholodauskas, Olinda Maria Oliveira Da Silva, Olinda Ribeiro Bernardes, Olindo Jose Bernardes, Olindo Luiz De Oliveira Prado, Olindo Machado Filho, Olineida Dias Araujo, Olinta Fernandes Simplicio, Olinto Pereira Da Silva, Olira Goncalves, Oliria Orlandina Mendes De Magalhaes, Oliria Pelegrine Vieira, Oliserv Servicos Tecnicos Ltda, Oliva & Campos Com E Representacoes Ltda, Olivaldo Dos Santos, Oliviano Leandro Da Silva, Oliviano Osmarino Goncalves, Olivar Antonio Rodrigues, Olivar Jose Fernandes, Olivar Noronha

Manito, Oliveira & Borges Ltda, Oliveira & Durante Com De Colchoes Ltda, Oliveira & Esteves Comercio Farmaceutico Ltda, Oliveira & Freitas Transportes Ltda, Oliveira & Gonzaga Representacoes Ltda, Oliveira & Mendes Representacoes Ltda, Oliveira & Silva Comercio Ltda, Oliveira & Vilela Materiais Para Construção Ltda, Oliveira Advogados Associados, Oliveira Alves & Cia Ltda, Oliveira Alves Barroso, Oliveira E Naves Ltda, Oliveira E Santos Com Prod Farmaceut Ltd, Oliveira E Silva Servicos A Construção Civil Ltda, Oliveira Esportes Ltda, Oliveira Freitas E Paulo Representacoes Ltda, Oliveira Gomes Da Cruz, Oliveira Jose Do Nascimento, Oliveira Jose Pires, Oliveira Ladir Representacoes Ltda, Oliveira Lucas De Freitas, Oliveira Rodrigues Neto, Oliveira Transportes Ltda, Oliveira Goncalves Da Cunha, Oliveira Jose Da Silva, Oliveiros Barreto, Oliverio De Sousa, Olivia Aparecida Roland, Olivia Candida De Carvalho, Olivia Cruvinel De Oliveira, Olivia De Lurdes Egea Da Silva, Olivia Edna Rodrigues Pozzi, Olivia Felix Marconi, Olivia Ferreira Da Costa, Olivia Ferreira Soares Lima, Olivia Goncalves Da Costa. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de 2008. Eu(a) Cláudia Regina Carrijo Duarte, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) O Juiz de Direito, Dr. Luiz de Oliveira. OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº 702.074.157.638, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário

se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Odete Delfina De Moura Sanches, Odete Felix Da Silva, Odete Fernandes De Brito, Odete Ferreira Da Silva Borges, Odete Goncalves De Arantes, Odete Jacinto Da Silva, Odete Machado Da Silva, Odete Maria Santos, Odete Maria Silva, Odete Pereira De Souza, Odete Ribeiro De Souza, Odete Rodrigues Da Silva, Odete Rosa De Oliveira, Odete Rosa Dos Santos, Odete Sesconeto Borges, Odeth Ferreira Miranda, Odette De Lima Melazzo, Odette Mocellin, Odezio Cabral Da Silva, Odezio Pereira De Paiva, Odigson Esperendeus Meira Sousa, Odilia Cunha, Odilia Jacinto Rispoli, Odilia Maria De Jesus, Odilia Martins De Souza, Odilia Martins Do Nascimento, Odilia Pereira Naves, Odilia Rodrigues De Miranda, Odilio Correia De Assis, Odiliomar Luiz Da Silva, Odilon Aparecido Bonifacio, Odilon Barbosa De Oliveira, Odilon Bernardes Teixeira, Odilon Borges De Miranda, Odilon Camilo De Souza, Odilon Cardoso Dos Santos, Odilon Carrijo Sobrinho, Odilon Cesario De Campos, Odilon Da Silva Castro, Odilon De Almeida Neto, Odilon De Assuncao E Silva, Odilon De Freitas Silveira, Odilon De Souza Alcantara, Odilon De Souza Valverde, Odilon Dos Reis, Odilon Dos Santos, Odilon Francisco Coelho, Odilon Inacio Vieira, Odilon Jose Ferreira, Odilon Lopes Da Motta, Odilon Lourenco De Lima, Odilon Luiz Da Costa, Odilon Luzia De Souza, Odilon Marinho Carneiro, Odilon Martins De Oliveira, Odilon Paulino Baracho, Odilon Peixoto Da Cunha, Odilon Pereira De Rezende, Odilon Pereira Do Amaral, Odilon Rita Da Silva, Odilon Rodrigues, Odilon Rodrigues Pereira, Odilson Francisco De Carvalho, Odilson Rita Da Silva, Odimar Antonio Silva, Odimar De Almeida, Odimario Paulo De Oliveira Silva, Odini Rodrigues De Oliveira, Odista Antonia De Souza, Odival Antonio Ferreira, Odlanier Fagundes De Queiros, Odol Inacio De Araujo, Odon Franca, Odonto Gr Assistencia Odontol Sc Ltda, Odonto Grupo De Assististencia Odontologica S/c Ltda, Odonto Rave Comercio Representacao E Prest Servicos Ltda, Odontoclinica Rocha Ltda, Odontomedica Vecchi Ltda, Odontotriangulo Gr Assistencia Odontologica Sc Ltda, Odorico Bento, Odorico Coelho Da Costa Neto, Odorico Custodio Vencio, Odorico Fernandes De Santana, Odorico Ferreira De Menezes, Odorico Pereira Maia, Odorico Sebastiao De Oliveira, Odovilio Alves Silva, Ofertao Cuiabano Com De Cim E Der Pet Lt, Office Comercial & Importadora Ltda, Officina Arte E Festa Ltda, Oficial Moveis Industria E Comercio Ltda, Oficar Ltda, Oficina Andrade & Almeida Ltda, Oficina Cultural Shambala 21 Ltda, Oficina De Alimentos Ltda, Oficina De Moda Ltda, Oficina De Musica Ltda, Oficina Do Jeans Ltda, Oficina Do Zoiem Ltda, Oficina Mecanica Nossa Senhora Da Guia L, Oficina Mecanica O Rei Dos Motores Ltda, Oficina Moto Rossi E Serralheria Ltda, Oficina Rodrigues Ltda, Ofitel Ltda, Ogmar Feliciano Pereira, Ogmar Rizza Vasconcelos, Oguinaria Miguella De Oliveira, Oilton Oliveira Da Silva, Oir Jose De Oliveira, Oires Darson De Lima, Okei Distribuidora Ltda, Olacir Barbosa De Moraes, Olacir Carlos Pereira Da Silva Junior, Olacir Evangelista, Olacir Mendes De Queiroz, Olacir Silva, Oladio Domingues Lopes, Olaia Alves Cruvinel, Olaide Da Silva, Olaide Lino De Souza, Olaides Rufino Santos, Olair Aparecido De Oliveira, Olair Cassiano Da Silva, Olair De Araujo, Olair Gontijo De Lima, Olair Macedo Ribeiro, Olair Machado Rodrigues, Olair Paes Leme De Oliveira, Olair Pinto Da Costa, Olair Reis Sousa, Olair Ribeiro De Freitas, Olair Rodrigues Guerra, Olair Tom Mix De Moraes, Olair Venancio Ribeiro, Olanir De Oliveira, Olavo Alves De Castro, Olavo Antonio Furlanetto, Olavo Boaventura Da Cunha, Olavo Boaventura Filho, Olavo Cintra De Lima, Olavo De Oliveira Guimaraes, Olavo De Oliveira Santos, Olavo Divino Carneiro, Olavo Do Vale Vilela, Olavo Fagundes Da Costa, Olavo Felipe, Olavo Ferreira De Carvalho, Olavo Gomes, Olavo Guimaraes Cupertino, Olavo Jose Chaves, Olavo Jose Da Silva, Olavo Jose De Oliveira, Olavo Leonardo De Oliveira, Olavo Machado De Araujo. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

COMARCA DE UBERLÂNDIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em

curso perante este Juízo e Secretaria, os autos nº702.074.157.653, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e Outros. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos dos art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber os tributos que lhe são devidos e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Nucleum Nucleo Trein Em Qualid Alim Ltda, Nudeildo De Oliveira Silva, Nuguetel Telematica Ltda, Nuria Rosa Ramos, Nurred Tannous Elias De Sousa, Nusedete Divino Dos Santos, Nutri Bem Produtos Agropecuarios Ltda, Nutri Vida Nutricao Animal Ltda, Nutriativa Industria De Alimentos Ltda, Nutribras Nutr Br Industria Comercio Produtos Agropecua Ltda, Nutrigoiias Ltda, Nutril Nutrimentos Industriais Sa, Nuzio Anderson Garzoni, Nv Transportes Ltda, O & S Comercio De Generos Alimenticios Ltda, O A Maciel Representacoes Ltda, O Baratao Moveis Ltda, O C S Representacoes Ltda, O Coringa Do Triangulo Corretora De Seguro De Vida Ltda, O G Agrobusinesses Ltda, O J Ribeiro Represent & Consultoria Ltda, O P S Transportes Ltda, O P Sousa Representacoes Ltda, O Paulistao Lanches Ltda, O Rei Da Borracha Ltda, Oak Servicos E Despachante Ltda, Oaska Clinica De Massoterapia Ltda, Obedulia Goncalves De Lima, Obenicio Inacio De Miranda, Obenon Modesto Caetano, Obercair Jose Teixeira, Oberdan Augusto De Oliveira, Oberlim Lemos Nogueira, Oberone Bernardes, Obrafacil Materiais Para Construcão Ltda, Obras Sociais De Grupo De Amigos Tocanti, Obras Sociais Do Bairro Presidente Roosevelt, Obras Sociais Do Grupo De Amigos Do Bairro Morumbi, Obras Sociais Do Grupo De Amigos Do Laranjeiras, Obsair Evangelista Leite, Oca Orga & Auto Transformacao Do Ser Humano Sc Ltda, Ocaricio Caetano De Oliveira, Ocarlindo Aparecido Caetano, Ochoa Coberturas Metalicas Ltda, Ochoa Engenheiros Associados Ltda, Ociano Libano Da Silva, Ocianu Nogueira Lima, Ocilande Balduino, Ocimar Jose De Oliveira, Ocimar Machado Rodrigues, Ocimar Santos Faria, Ocione Cristina Da Silva, Ocione De Fatima De Araujo, Ocir Aurelio Amorim, Ocilecio Borges Vieira, Ocilecio Jose Ferreira, Ocilecio Pereira De Souza, Ocp Comercial Ltda, Ocrides Alves Pereira, Octacelonyco Teixeira De Oliveira, Octavio Leite Da Silva, Octavio Macedo, Octavio Tulio De Carvalho, Od Transportes Ltda, Odac Pereira Da Silva, Odacia Rosa De Oliveira, Odacir Martins Santeiro, Odacir Vieira Pacheco, Odair Alves Batista, Odair Alves Ferreira, Odair Americo Coelho, Odair Antonio Alves, Odair Barbosa Do Amaral, Odair Batista Da Silva, Odair Batista De Moura, Odair Borges De Paula, Odair Carmelito Batista, Odair De Oliveira, Odair Dias Dos Santos, Odair Do Rego, Odair Donizete Borges, Odair Felipe Arantes, Odair Fernandes De Lima, Odair Fernandes Peixoto, Odair Ferreira Alves, Odair Ferreira Dos Santos, Odair Francisco Da Cunha, Odair Hipolito Parreira, Odair Jode Da Silva, Odair Jose Dos Santos, Odair Jose Dos Santos Carvalho, Odair Jose Fernandes, Odair Leopoldo De Lacerda, Odair Luiz Da Silva, Odair Luiz De Paula, Odair Mendes Alves, Odair Mungo, Odair Nogueira Alves, Odair Pereira Da Silva, Odair Pinheiro Da Cruz, Odair Prezoto, Odair Reinaldo Da Silva, Odair Ribeiro Da Silva, Odair Rissa Silva E Outros, Odair Roberto De Brito, Odair Rodrigues De Souza, Odair Rodrigues Junior, Odair Rosa Da Silva, Odair Rosse Martins, Odair Sebastiao, Odair Silverio De Borba, Odair Tenorio Da Silva, Odair Vertemati, Odair Vieira Dos Santos, Odalta Braz De Souza, Odalva Luciana Da Silva, Odantes Araujo Cunha, Odantes De Araujo Cunha, Odantes Machado Gaspar, Odario Ribeiro, Odarli Roberto Tonin Gottardo, Odecia Maria Vieira, Odecio Ferreira De Carvalho, Odeilton Rodrigues De Oliveira, Odeir Jose Mendes, Odelce Mendonca Silva, Odelcio Fernandes De Souza, Odelcio Sebastiao Carrijo, Odelia Aparecida De Sousa, Odelice Pereira Da Silveira, Odelio Sanches Pereira, Odelmo Andrade Nascimento, Odelmo De Oliveira Rodrigues, Odelmo Ferreira Pinto, Odelmo Mendes Dos Santos, Odelmo Nogueira Pinho, Odelmo Rodrigues De Sousa, Odelmo Rodrigues De Souza, Odelmo Santos Carvalho, Odemir Da Silva, Odemir Dias Vieira, Odemir Jose De Sousa, Odenir Teixeira Da Silva, Odenomiar Nogueira Da Silva, Odeon Carrijo Machado, Odeon De Oliveira Junior, Odeon Rodrigues Martins, Odeon Teixeira Da Silva, Odeocir Ferreira De Moura, Odeirize De Jesus, Odeval Rodrigues Dos Santos, Odeste Dos Santos, Odete Alves, Odete Azevedo Santos, Odete Candida Fernandes, Odete Craveiro De Sa Shimizu, Odete Da Silva Dias, Odete De Fatima Sousa. Assim, pelo presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos.Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete(27) dias do mês de março do ano de 2008.Eu(a)Cláudia Regina Carrijo Duarte,Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.(a)O Juiz de Direito,Dr. Luiz de Oliveira.OAB/MG: 97.082.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL

DMAE

DIVERSOS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/
2008 – PREGÃO ELETRÔNICO -
MENOR PREÇO ITEM

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegações de poderes na forma do Decreto 9.784 de 27/01/2005, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº23/2008, na Modalidade “Pregão Eletrônico” do tipo “Menor Preço Item”, Processos Administrativos nº 126/2008; 127/2008, via internet no endereço WEB www.caixa.gov.br na opção Pregão Eletrônico, perante o Pregoeiro designado, que receberá as Propostas Comerciais até às 09:00 horas do dia 15 de abril de 2008, horário de Brasília-DF, e a Sessão Pública para recebimento dos lances estará aberta das 10:00 horas do dia 15 de abril de 2008 até às 11:00 horas do dia 15 de abril de 2008. O Processo Licitatório visa a aquisição de materiais para pintura e tintas para uso na produção industrial e manutenção e reformas prediais (thinner trinch, tinta esmalte, lixa, cal, fixador etc.), em atendimento à Diretoria Técnica, estando o Edital à disposição dos interessados, gratuitamente via internet pelo endereço eletrônico www.caixa.gov.br, condicionado a participação das empresas ao Credenciamento no site até às 23:59 horas do dia 11 de abril de 2008, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº10.520, de 17.07.02, Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, republicada em 06/07/94, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 9.166 de 13/05/03 e Decreto Municipal nº 9.423/2004, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Uberlândia, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e alteração posterior, Decreto Municipal nº 10.972 de 12/12/2007 e as condições do presente Edital. Os interessados poderão obter informações na Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, através do telefone 3233-4621, no horário compreendido das 09:00 horas às 16:00 horas.

Uberlândia – MG, 27 de março de 2008.

Rubens de Freitas Filho
Diretor Geral

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/
2008 – PREGÃO ELETRÔNICO
MENOR PREÇO ITEM

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, por delegações de poderes na forma do Decreto 9.784 de 27/01/2005, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº24/2008, na Modalidade “Pregão Eletrônico” do tipo “Menor Preço Item”, Processos Administrativos nº 128/2008, via internet no endereço WEB www.caixa.gov.br na opção Pregão Eletrônico, perante o Pregoeiro designado, que receberá as Propostas Comerciais até às 09:00 horas do dia 16 de abril de 2008, horário de Brasília-DF, e a Sessão Pública para recebimento dos lances estará aberta das 10:00 horas do dia 16 de abril de 2008 até às 11:00 horas do dia 16 de abril de 2008. O Processo Licitatório visa a aquisição de caixa de arquivos inativos, grampos de poliestireno e pasta para inativo, em atendimento à Diretoria Técnica, estando o Edital à disposição dos interessados, gratuitamente via internet pelo endereço eletrônico www.caixa.gov.br, condicionado a participação das empresas ao Credenciamento no site até às 23:59 horas do dia 14 de abril de 2008, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº10.520, de 17.07.02, Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, republicada em 06/07/94, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 9.166 de 13/05/03 e Decreto Municipal nº 9.423/2004, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito do Município de Uberlândia, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e alteração posterior, Decreto Municipal nº 10.972 de 12/12/2007 e as condições do presente Edital. Os interessados poderão obter informações na Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, através do telefone 3233-4621, no horário compreendido das 09:00 horas às 16:00 horas.

Uberlândia – MG, 27 de março de 2008.

Rubens de Freitas Filho
Diretor Geral

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DO
CONTRATO Nº 106/2007
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/
2007 – MODALIDADE CONVITE

CONTRATANTE: Departamento
Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

CONTRATADA: Seebla Serviços de Engenharia Emílio Baumgart Ltda.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nas Cláusulas Quarta e Sétima do contrato original, c/c artigo 57 § 1º, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na justificativa, em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

DO ADITAMENTO: Constitui o presente aditamento na prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais um período aproximado de 45(quarenta e cinco) dias, cujo objeto do contrato consiste na prestação de serviços técnico-profissionais relativos à elaboração de estudos e confecção de projetos executivos para ampliação e melhorias do tratamento preliminar e primário da ETE Uberabinha, em atendimento a Diretoria Técnica.

O cronograma dos serviços para o prazo de execução, com a prorrogação por mais 45(quarenta e cinco) dias, passa ser da seguinte forma:

- entrega de concepção e soluções de projeto para o tratamento preliminar término em 25 de março de 2008;
- entrega do projeto executivo e pacote técnico para o tratamento preliminar término em 20 de abril de 2008;
- entrega do relatório de concepção e soluções de projeto para tratamento primário em 05 de maio de 2008. Permanecendo as condições inicialmente pactuadas.

DATA DAS ASSINATURAS: 10 de Março de 2008.

DIRETOR GERAL DO DMAE – Rubens de Freitas Filho
DIRETOR TÉCNICO INTERINO DO DMAE – Carlos Henrique Lamounier Borges
SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENH. EMÍLIO BAUMGART LTDA – João Francisco F. Sampaio de Lacerda

RPS/1514-8

FUTEL

DIVERSOS

Ata de Julgamento da Licitação Convite n.º 005/2008, referente à aquisição de material de construção e ferragem para reforma dos núcleos de Esportes da Futel, em atendimento a FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2008 às 14:50 hs, na Divisão de Compras da Futel, presente a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 038/2007 de 16/05/2007, os membros: Izabel Cristina Rodovalho Oliveira, Janaina Ferreira Torido e Clodomir Medeiros para proceder o julgamento das propostas apresentadas à Licitação Convite nº 05/2008. Após análise criteriosa das propostas apresentadas, a Comissão declarou vencedoras as empresas: D & L MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA nos itens 01, 05, 07, 08, 19, BEIJA FLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA nos itens 02, 09, 16, 17 e 18, MAURO CESAR RODRIGUES SANTOS & CIA LTDA nos itens 03 e 04, COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA nos itens 10, 11, 12, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 34, PERFILADOS UBERLÂNDIA LTDA nos itens 13, 33 e 35 e MADEIREIRA REI DE MINAS LTDA nos itens 06 e 21. Esta decisão será submetida ao Diretor Geral da Futel – Fundação Uberlandense do Turismo Esporte e Lazer, para adjudicação e homologação. Nada mais a tratar a sessão foi encerrada e a presente ata por todos assinada.

Izabel Crisitna Rodovalho Oliveira
Clodomir de Medeiros
Janaina Ferreira Torido